



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 74

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | | | 37 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 28 | |
| Corregedoria Geral do Distrito Federal | 3 | 28 | 37 |
| Secretaria de Estado de Governo | 4 | 29 | 37 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | 30 | 38 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | | | 38 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 5 | 30 | 39 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 5 | 30 | 39 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho | | | 42 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 5 | 31 | 42 |
| Secretaria de Estado de Educação | 6 | 31 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 9 | 31 | |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | 13 | 31 | 42 |
| Secretaria de Estado de Obras | | | 43 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 15 | 32 | 47 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 15 | 32 | 49 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 15 | | |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | 35 | 50 |
| Polícia Militar do Distrito Federal | 16 | 35 | 50 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 16 | 36 | 52 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 36 | |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios | 16 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 18 | | 52 |
| Ineditoriais..... | | | 53 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.123, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, de que trata a Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, § 2º, da Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º A remuneração do servidor, somada à gratificação de que trata este artigo, não poderá exceder aos seguintes montantes:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até 31 de agosto de 2007;

II - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a contar de 1º de setembro de 2007;

III - R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a contar de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.800, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008. (*)

Autoriza o reconhecimento de dívida, em favor do Banco do Brasil S/A, relativo a ressarcimento de remuneração do Servidor Paulo César Carvalho Olivieri.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para ressarcimento da remuneração do servidor Paulo César Carvalho Olivieri, cedido pelo Banco do Brasil S/A, referente ao mês de dezembro de 2007, no valor de R\$ 25.031,94 (vinte e cinco mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme Processo nº 410.000.275/2008.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, página 03.

DECRETO Nº 28.801, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008. (*)

Autoriza o reconhecimento de dívida, em favor da Construtora OAS Ltda., relativo às despesas com reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em favor da Construtora OAS Ltda., referente à reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no valor de R\$ 1.381.586,43 (hum milhão, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme Processo nº 112.003.915/2006.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, página 03.

DECRETO Nº 28.964, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Designar Paulo Roberto Soares, matrícula 164.960-4, e Fabio Grossi de Andrade, matrícula 164.943-4, servidores da Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur; Adevagner Bezerra, 32.772-7, Milton Dias Guimarães, matrícula 159.672-1, e Cláudia Alves Marques, matrícula 130.837-8, servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; para sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, comporem a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda da Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur.

Art. 2º. Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências da Brasiliatur.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA

DECRETO Nº 28.965, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Licitação e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Designar Ricardo Garofalo Loos, matrícula 1897-X, e Cecília Viana Brandim, matrícula 18742-4, servidores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ -DF; Ade-vagner Bezerra, 32.772-7, Milton Dias Guimarães, matrícula 159.672-1, e Cláudia Alves Marques, matrícula 130.837-8, servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; para sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, comporem a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

Art. 2º. Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA

DECRETO Nº 28.966, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Prorroga prazo para mandato suplementar do Conselho de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1.990, DECRETA:

Art. 1º. Os integrantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, designados para o exercício de 1º mandato suplementar, encerrado em 10 de dezembro de 2007, com 2º mandato suplementar encerrado em 10 de abril de 2008, terão o 3º mandato suplementar, até 10 de junho de 2008, conforme relação abaixo:

Representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dos órgãos Vinculados (Fundação Hemocentro de Brasília e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde):

TITULAR: José Rubens Iglésias

SUPLENTE: Tereza Cristina Veverka Faria

TITULAR: Maria de Fátima Brito Portela

SUPLENTE: Lúcia da Conceição Barreiras Manso

Representantes dos Prestadores de Serviços (Hospital das Forças Armadas e Hospital Universitário):

TITULAR: Zyndya Rosa de Aspiazu Schlee

SUPLENTE: João Batista de Sousa

Representante dos Trabalhadores de Saúde:

TITULAR: Olga Messias Alves de Oliveira

SUPLENTE: Sérgio Ramos de Freitas –

TITULAR: Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto

SUPLENTE: João Cardoso da Silva

Representantes dos Portadores de Necessidades Especiais:

TITULAR: Mônica Aparecida Chaves Ferreira

SUPLENTE: Ezequias Ferreira

Representante dos Portadores de Patologias

TITULAR: Ilda Ribeiro Peliz

SUPLENTE: Sabino Manda

Representantes de Entidade de Defesa do Consumidor

TITULAR: Elda Pereira dos Reis Alves de Oliveira

SUPLENTE: Paloma Segova Tobias

Representantes das Prefeituras Comunitárias, Associações de Moradores e Entidades Equivalentes:

TITULAR: Francisco das Chagas Teixeira

SUPLENTE: Carlos Nilson Lavareda Reis

TITULAR: Clênio Menezes de Brito

SUPLENTE: Emival Renato dos Santos

Parágrafo único: O 3º mandato suplementar terá como finalidade promover a renovação do mandato regimentar do colegiado para o exercício 2008-2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.967, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Altera o prazo de que trata o Inciso I do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, para os contribuintes que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 28 de abril de 2008, o prazo de que trata o inciso I do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2008, praticados pelos contribuintes que optaram, até 29 de fevereiro de 2008, pelos regimes previstos nos artigos 320-B e 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nas Leis nº 3.168, de 11 de julho de 2003, e nº 3.873, de 16 de junho de 2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.968, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Dispensa cobrança de tarifa no Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as comemorações do aniversário de Brasília, DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado o pagamento da tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal no dia 21 de abril de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.969, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Altera o Decreto nº 28.164, de 02 de agosto de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 28.164, de 02 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A tarifa de que trata o caput deste artigo terá vigência compreendida no período de 04 de agosto de 2007 a 1º de junho de 2008”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de abril de 2008

Processo: 220.000.342/2008. Interessado: CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA – ME. Assunto: ISENÇÃO DE TAXA.

1. AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do Artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o Artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização do espetáculo Circo Nacional da China, no período de 14 a 22 de abril de 2008, no Ginásio Nilson Nelson.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para os fins pertinentes.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c inciso IV do artigo 57 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria Conjunta nº 36, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2007, e no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

WILMAR LUIS DA SILVA

Corregedor-Geral do Distrito Federal

Secretário de Estado

EXTRATO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar nº 041.000.407/2007, instaurado pela Portaria Conjunta nº 01, de 20/06/2007, publicada no DODF nº 118, de 21/06/2007, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e Banco de Brasília S/A. INTERESSADOS: Corregedoria-Geral do Distrito Federal e Banco de Brasília S/A. ASSUNTO: Apuração de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Banco de Brasília S/A em decorrência da “Operação Aquarela”. FUNDAMENTAÇÃO: letras “b”, “d”, “m” e “p”, item 1.2, e letras “a” e “b”, item 1.3, ambos do Capítulo 8 do Regulamento de Pessoal do Banco de Brasília S/A, CLT e Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei Distrital nº 197/91. Considerando a independência das instâncias penal, civil, administrativa e laboral, admitida em nosso ordenamento jurídico, consoante reza a Lei 8.112/90, no texto recepcionado pela legislação distrital, combinado com o Regimento de Pessoal do Banco de Brasília S.A., consagrada na doutrina e na jurisprudência pátria, no que tange à autonomia da responsabilização e suas respectivas sanções, e tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão Conjunta do Processo Administrativo Disciplinar, cujo conteúdo acolhemos para JULGAR Tarcísio Franklin de Moura, Rildo Ramalho Pinto e Ari Alves Moreira como incurso nos dispositivos apontados no citado Relatório e, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, DECIDIMOS;

1. Em relação ao Senhor TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA:

a. Converter sua destituição, enquanto mera exoneração/demissão do cargo, em penalidade de destituição do cargo, a bem do serviço público, com fulcro no art. 135 c/c art. 132, incisos IV e XIII, este último por incidência no art. 117, inciso IX, ambos da Lei nº 8.112/90; e, respectivamente, incompatibilidade para nova investidura em cargo público distrital, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o efeito da penalidade de destituição esculpido no artigo 137, caput - por infringência ao art. 117, inciso IX -, todos da Lei nº 8.112/90, pelos fatos e fundamentos constantes da presente Decisão;

b. Encaminhar os autos ao Conselho de Administração, com vistas à convocação da Assembléia-Geral do Banco de Brasília S/A – BRB, conforme competência estatutária esculpida no art. 26, inciso VIII, do Estatuto do BRB c/c o que preceitua o art. 159 c/c o parágrafo único do art. 239 da Lei nº 6.404/76 - “Compete à Companhia, mediante prévia deliberação da assembléia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio”, para conhecimento, deliberação e demais providências que se fizerem necessárias, haja vista os fatos apurados, caracterizadores de violação aos deveres e responsabilidades impostas ao Senhor TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, como dirigente do Banco de Brasília S/A.

2. Em relação aos Srs. ARI ALVES MOREIRA e RILDO RAMALHO PINTO:

a. Aplicar a penalidade de demissão por justa causa, conforme art. 482, alíneas “a” e “b”, da Consolidação das Leis Trabalhistas e Item 1.3, letras “a” e “b”, do Capítulo 8 – Regime Disciplinar, do Regimento de Pessoal do Banco de Brasília S.A., pelos fatos e fundamentos constantes da presente Decisão.

Destarte, com base no que dispõem o art. 36, IV, do Estatuto do BRB e o item 1.9 do Capítulo 8 do Regulamento de Pessoal do BRB, combinado com o § 1º do art. 167 c/c inc. IV do art. 141, ambos da Lei nº 8.112/90, uma vez que a apuração de irregularidades disciplinares apontarem falta grave tanto em atos de gestão de natureza privada quanto em atos de autoridade pública, em especial os decorrentes de procedimento licitatório, inclusive com ganhos pessoais e patrimoniais em favor dos acusados, deve o presente processo administra-

tivo disciplinar ser encaminhado ao Senhor Diretor-Presidente em exercício do BRB/SA para, sob a égide de sua competência institucional, promover em conjunto com o Conselho de Administração do Banco Regional de Brasília, no que couber, a aplicação das penalidades recomendadas aos Senhores Ari Alves Moreira e Rildo Ramalho Pinto e, ato contínuo, para o mesmo fim, quanto à aplicação de conversão da destituição, como mero afastamento da direção do Banco, em conversão como penalidade de destituição, a bem do serviço público, ao Senhor Tarcísio Franklin de Moura, haja vista a natureza jurídica e os efeitos a esta inerentes, como exemplo disciplinar e moralizador na gestão da coisa pública, de fato e de direito patrimônios da Sociedade do Distrito Federal.

Encaminhe-se cópia do Relatório da Comissão Disciplinar e do Julgamento aos seguintes órgãos e entidades:

- Ao Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara Criminal responsável pelo processo que trata das apurações com reflexo penal da “Operação Aquarela”;
- Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;
- Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Banco Central do Brasil;
- Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA

Corregedor-Geral do Distrito Federal

Diretor-Presidente do BRB

Em exercício

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em 17 de abril de 2008.

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação para a contratação do Curso – Fundamentos sobre Licitação e Contratos Administrativos, para servidor da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, junto a IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, no valor total de R\$ 1.386,00 (hum mil trezentos e oitenta e seis reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF. 2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. 3. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 053.001.797/2003 e 220.000.385/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 150.002.088/2006 e 410.001.128/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1C”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 080.033.009/2005 e 170.000.097/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1D”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 053.001.779/2007 e 080.027.079/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1F”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 139, de 23 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2007, página 37.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 054.001.380/2007 e 150.002.732/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2A”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 131, de 13 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007, página 27.

Art. 6º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 052.001.715/

2007 e 150.000.067/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2B", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 7º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 053.001.636/2007 e 150.000.197/2003, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2C", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11.

Art. 8º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 070.000.480/2007, 150.000.398/2002, 220.000.198/2005 e 390.000.503/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2D", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 9º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 054.001.023/2006 e 080.039.403/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 10 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 080.023.644/2007 e 240.000.712/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3B", constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 11 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 054.001.445/2007 e 390.001.363/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3C", constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11.

Art. 12 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 052.001.335/2007 e 270.002.555/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3D", constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 13 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 053.001.635/2007 e 131.000.056/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3E", constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 14 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos 050.000.681/2007 e 080.037.131/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4C", constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11.

Art. 15 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 12/2004, nos Termos do Padrão nº 4/2002, referente a prestação de serviços de telefonia de longa distância nacional - LDN Inter-Regional, consoante específica o Edital de Pregão nº 153/2004 - SUCOM/SEF/DF, folhas 32 a 53, item 13 da proposta de folha 91 e Nota de Empenho nº 06/28 em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, processo 134.0.167/24.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar - o Contrato nº 01/25, nos Termos do Padrão nº 04/22, referente prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, na modalidade local para esta Administração Regional, consoante específica o Edital de Pregão nº 164/24-SUCOM/SEF, fls.190 a 199 e da proposta de fls.241 a 244 e Nota de Empenho nº 08/27, em favor da BRASIL TELECOM S.A., processo 134.1.091/23.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III, artigo 13 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 13/24, nos Termos do Padrão 04/22, referente a prestação de serviços de telefonia Intra-Regional para regiões II de fixo/fixo, fixo/móvel e móvel/móvel; Inter-Regional para regiões I e III de fixo/fixo e fixo/móvel, internacional de fixo/fixo e móvel/móvel, consoante específica o Edital de Pregão nº 153/24 -SUCOM/ SEF/DF, folhas 32 a 53 e da proposta de folhas 96 a 112 e Nota de Empenho nº 05/28, em favor da BRASIL TELECOM S.A., processo 134.0.167/24.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 1/23, nos Termos do Padrão nº 04/22, referente a prestação de serviços de telefonia móvel celular, consoante específica os Edital de Tomada de Preços nº 137/22-CPL/SCL/SEFP e Nota de Empenho nº 10/28, a favor da firma AMERICEL S/A, processo 134.1.172/22.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar a Despesas com o Consumo de Energia Elétrica nos Próprios desta Administração, Nota de Empenho nº 01/28, a favor da firma CEB - Distribuição S.A., processo 134.0.039/28.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar a Despesas com o Consumo de Água e o Escoamento de Esgoto nos Próprios desta Administração, Nota de Empenho nº 01/28, a favor da firma CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do DF, processo 134.0.040/28.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Conceder a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da data prevista, para Comissão de Sindicância apurar a não localização de 185 (cento e oitenta e cinco) bens

patrimoniais desta RA-X, constante da Relação de Bens Patrimoniais não localizados do Relatório da Comissão de Inventário Patrimonial Físico dos Bens Móveis e Imóveis referente o exercício de 2007, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2008, página 14.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO 08 DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base no resultado propiciado pela Licitação nº 01/2008-RAXXI, processo 301.000.102/2008, referente execução dos serviços de reforma na quadra esportiva do polivalente do CAUB II do Riacho Fundo II, convoca à empresa GAP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUFATURADOS LTDA, a iniciar as obras no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas conforme Nota de Empenho nº 2008NE00085 de 14 de abril de 2008.

CÉLIO CINTRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica no processo 150.001826/2007, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado ao pagamento de despesas com telefonia fixa, para atender esta Secretaria durante o exercício de 2008, uma vez que o procedimento licitatório pela Central de Compras da SEF, ainda não foi concluído, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica no processo 150.001827/2007, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao pagamento de despesas com telefonia de longa distância (DDD e DDI), para atender esta Secretaria durante o exercício de 2008, uma vez que o procedimento licitatório pela Central de Compras da SEF, ainda não foi concluído, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica no processo 150.001823/2007, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da VIVO S/A, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao pagamento de despesas com telefonia móvel celular, para atender esta Secretaria durante o exercício de 2008, uma vez que o procedimento licitatório pela Central de Compras da SEF, ainda não foi concluído, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001152/2008, com fulcro no do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GG SOBRAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da apresentação musical de ARLINDO CARLOS SILVA DA PAIXÃO, cujo o nome artístico é MONGOL que se apresentará no dia 16 de abril de 2008, na inauguração da Estação do Metrô em Ceilândia, dentro da Promoção de Atividades Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da

Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001154/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO-CONFARRIA DAS ARTES, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação de TED FALCON TRIO, que se apresentará no dia 16 de abril de 2008, na inauguração da Estação do Metrô de Ceilândia, dentro da Promoção de Atividades Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – Apoio à realização de eventos no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 80.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com as festividades em comemoração aos 48 anos de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO GONÇALVES

U.O. CEDENTE

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

U.O. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27 de 15 de abril de 2008, publicada no DODF nº 73 de 17 de abril de 2008, página 07, ONDE SE LÊ: "...Estela Maria Othon de Lima..."; LEIA SE "...Estela Maria Oton de Lima...".

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2516ª; Realizada em: 15 de abril de 2008; Relator Diretor: Anselmo Rodrigues Ferreira Leite. Processo: 160.001.037/2001. Interessado: ELIANA CRISTINA NEIVA DE SOUZA – ME. Decisão nº 467. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 292/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 17, Conjunto 05, ADE/Sul, Samambaia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília, 16 de abril de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de abril de 2008.

Processo: 390.004.781/2007. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para fazer face às despesas com o consumo de água nos parques, no valor de R\$ 1.769.857,87 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 80 DE 16 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 40, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2008, por plena perda das razões que a motivaram no momento da sua publicação.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 81 DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre as alterações nas Diretrizes para Avaliação da Aprendizagem – Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio, no ano letivo de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Determinar que, na Parte Diversificada, das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental/Anos ou Séries Finais e no Ensino Médio, não ocorrerá reprovação do aluno, no componente curricular Ensino Religioso e no (s) Projeto (s) Interdisciplinar (es).

Art. 2º - Determinar que, na Parte Diversificada, das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental/Anos ou Séries Finais e no Ensino Médio poderá ocorrer reprovação, apenas, no componente curricular Língua Estrangeira Moderna.

Art. 3º - Definir que é de competência da cada Instituição Educacional, na sua Proposta Pedagógica, estabelecer os critérios para registro de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, no componente curricular Ensino Religioso e no (s) Projeto (s) Interdisciplinar (es).

Art. 4º - Determinar que a Subsecretaria de Educação Básica construa as novas Diretrizes de Avaliação, para a rede pública de ensino, até o mês de setembro do corrente ano, para implantação no ano letivo de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 82 DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a regulamentação da certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, inscritos a partir de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, será de responsabilidade das instituições educacionais, que ofertam Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento e 3º Segmento, nas Diretorias Regionais de Ensino.

Art. 2º - Definir as instituições educacionais, anexo I desta Portaria, por segmento, que estão autorizadas a certificar os alunos, que participaram do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, inscritos a partir do ano letivo de 2007.

Artigo 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO A PORTARIA Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

| DRE | Instituição Educacional 2º Segmento | Instituição Educacional 3º Segmento |
|-----------------------|--|--|
| BRAZLÂNDIA | CEF 02 | CED 02 |
| CEILÂNDIA | EC 53 | CEF 12 |
| | CEF 02 | CEF 15 |
| | CEF 04 | CEF 18 |
| | CEF 11 | CED 06 |
| | CEF 13 | CED 07 |
| | CEF 15 | CED 11 |
| | CEF 18 | CEM 03 |
| | CEF 24 | CEM 04 |
| | CEM 03 | |
| GAMA | CEF 03 | CEM 03 |
| | CEF10 | CED 07 |
| | CEF 11 | |
| GUARÁ | CEF 01 | CED 01 |
| | CEF 08 | CED 04 |
| NÚCLEO BANDEIRANTE | CEF Metropolitana | CED 01 Candangolândia |
| | CED 01 Candangolândia | CEF 02 Riacho Fundo I |
| | CEF 02 Riacho Fundo I | CEF 01 Riacho Fundo II |
| | CEF 01 Riacho Fundo II | CEF Vargem Bonita |
| | CEF Vargem Bonita | CEM 01 |
| PARANOÁ | CEF 01 | CEF 02 |
| | CEF 03 | CED PAD-DF |
| | CED PAD-DF | |

| | | |
|---------------------------|--|--|
| PLANALTINA | CEF 03 | CED 01 |
| | CEF N.S. de Fátima | |
| | CEF 05 | |
| | CEF 04 | |
| | CEF Vale do Amanhecer | |
| PLANO PILOTO/ CRUZEIRO | CEF 06 Brasília | CED Gisno |
| | CEF 07 Brasília | CED 02 Cruzeiro |
| | CEF 01 do Planalto | CESAS |
| | CEF 01 Lago Norte | |
| | CEM Setor Oeste | |
| | CED 02 Cruzeiro | |
| | CESAS | |
| CEM Paulo Freire | | |
| DRE | Instituição Educacional 2º Segmento | Instituição Educacional 3º Segmento |
| RECANTO DAS EMAS | CEF 106 | CEF 405 |
| | CEF 206 | CEF 308 |
| | CEF 802 | |
| SAMAMBAIA | CEF ME | CEF ME |
| | CEF 120 | CEF 312 |
| | CEF 404 | CEF 411 |
| | CEF 427 | |
| | CEF 507 | CEF 427 |
| | CEF 619 | |
| SANTA MARIA | EC 316 | CEF 213 |
| | CEF 201 | CEF 308 |
| | CEF 209 | |
| SÃO SEBASTIÃO | CEF São José | CEF São José |
| | CEF São Bartolomeu | CEF São Bartolomeu |
| SOBRADINHO | CEF 04 | CED 02 |
| | CEF 06 | CED 03 |
| | CEF 07 | CED 04 |
| | CEF FERCAL | |
| | CEF Lago Oeste | |
| TAGUATINGA | CEF 15 | CED 02 |
| | CEF 16 | CED 06 |
| | CEF 17 | |
| | CED 04 | |
| | CEMTN | |

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1/2008, Livro 13, Cineleide Bernardo, 3478, 077; Daniele Corrêa Gusmão, 3479, 077; Fernanda Barbosa Lopes, 3480, 077; Jacira Rosa Mota, 3481, 078; Joseane Alves da Silva, 3482, 078; Letícia Viana de Oliveira, 3483, 078; TÉCNICO EM MASSOTERAPIA 2/2008, Livro 13, José Luiz Méra Assumpção Filho, 3484, 079; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Inês Soares Reg. nº 817-DIE/SEDF.

PIO XII/DROMOS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro I, Alessandra Souza de Oliveira, 235, 81; Camila Alves Nogueira, 236, 81; Camila Andressa Lopes Picelli, 237, 81; Camila Cristina dos Santos Mognatti, 238, 82; Eric Brochado Monteiro, 239, 82; Italo Henrique Freitas do Nascimento, 240, 82; Marcela Oliveira Marques, 241, 83; Natalia Gomes Constancio, 242, 83; Raissa Valente Stafuzza, 243, 83; Raphael Antonino de Freiras Rodrigues, 244, 84; Rodrigo Pablo de Oliveira Silva, 245, 84; Thays de Oliveira Coêlho, 246, 84; Ubiratan Souza da Cunha, 247, 85; Diretor Cintia Gontijo de Rezende Reg. nº 1619-MEC; Secretário Escolar Márcia Brito de Melo Reg. nº 1675-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190 de 15/7/2003-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2/2008, Livro 013, Adriana Aires Amorim Lima, 4421, 126; Adam Elias do Nascimento, 4422, 126; Algenir do Amaral Lima, 4423, 126; Aline Matos de Assis, 4424, 127; Aline Souza Santos Vaz, 4425, 127; Amanda Ferreira da Silva, 4426, 127; Ana Caroline Carvalho Costa, 4427, 128; Ana Claudia Andrade Monteiro Diniz, 4428, 128; Andréa Climaco Vieira Belém, 4429, 128; Ângela Cristina Mendes dos

Santos, 4430, 129; Angélica Alves Godim Veiga, 4431, 129; Angelica Ribeiro Portela, 4432, 129; Berenice da Silva Gomes, 4433, 130; Catia Irene Dias Albuquerque, 4434, 130; Claudia de Jesus Camargo Simões, 4435, 130; Cláudio Eli de Souza, 4436, 131; Clebiana Cândida da Silva Alves, 4437, 131; Daniela Pereira Cyríaco, 4438, 131; Daniele Galeno Santos, 4439, 132; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. nº 9600091-MEC; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Aut. nº 3.041-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO SOUZA LIMA, Recredenciado pela Portaria nº 83 de 21/03/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 06, Álisson Pinheiro Mendes, 1978, 200; Alvaro Pereira de Freitas, 1979, 200; Caiene Silva Fernandes, 1980, 200; Livro 07, Daniel da Silva Pereira, 1981, 001; Davis Vasconcelos Lara, 1982, 001; Diego Marques dos Santos, 1983, 001; Elyakyn Benhur Alves Veiga, 1984, 002; Jefferson Carlos Lucindo de Sousa, 1985, 002; Geizelder Cordeiro Gervázio, 1986, 002; Guilherme Brito de Oliveira, 1987, 003; Iury Saboia de Castro, 1988, 003; Kiara Joana Pereira de Souza Costa, 1989, 003; Leticia Carvalho Guimarães, 1990, 004; Luis Paulo Liberal Zayat, 1991, 004; Marcelo dos Santos Holanda, 1992, 004; Maria Keyla Mendes D' Abadia Fernandes, 1993, 005; Nathany Figueiredo da Rocha, 1994, 005; Patricia Rodrigues de Oliveira, 1995, 005; Paulo Henrique da Silva Gomes, 1996, 006; Renato Alves Ferraz, 1997, 006; Thiago Marques de Lima, 1998, 006; Adriene Teixeira Rojas, 1999, 007; Ana Magna Freitas Nunes, 2000, 007; Eduardo Passos Pereira, 2001, 007; Jéfer Viveiros de Oliveira, 2002, 008; Marcelo Luiz Gonçalves Briel, 2003, 008; Marco Aurélio Silva Santos, 2004, 008; Diretora Maria Celinalva Santana da Silva Reg. nº 4376-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-DIE/SEC-DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 7/2008, Livro 004, André Luis Dias de Souza, 2090, 0100; Benidornelles Cordeiro Uchoa dos Santos, 2091, 0100; Bruno Belo de Sousa, 2092, 0100; Cleiton Antonio Costa Rodrigues, 2093, 0101; Denilton Santos Magalhães, 2094, 0101; Francisco Oliveira de Araújo, 2095, 0101; Jonathan Cardoso de Oliveira, 2096, 0102; Laerverson Meireles de Aquino, 2097, 0102; Luciano Lirman, 2098, 0102; Luiz Henrique Fernandes Souza, 2099, 0103; Samuel Mendes Ribeiro Grave, 2100, 0103; Thiago de Melo Viana, 2101, 0103; Vivilane Helena Silva Pinheiro, 2102, 0104; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 8/2008, Agildo Alves Franco, 2103, 0104; Bruno Tolentino de Amorim, 2104, 0104; Danniel Batista da Silva, 2105, 0105; Fernando Santos Maciel, 2106, 0105; Thiago Freitas de Oliveira, 2107, 0105; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 9/2008, André Guimarães Silva, 2108, 0106; Alana Cesar de Araujo, 2109, 0106; Aluizio Pires Barbosa, 2110, 0106; Andréia Dias Paulo, 2111, 0107; Antonio Francisco Alves da Cruz, 2112, 0107; Ariston Dias de Farias, 2113, 0107; Dalson Reis Flores, 2114, 0108; Douglas Magalhães de Oliveira, 2115, 0108; Estephano Paionk, 2116, 0108; Fernando Teles da Costa, 2117, 0109; Hebert Rêgo Batista, 2118, 0109; Henrique Ribeiro da Silva Gomes, 2119, 0109; Ismael Pedroza da Silva, 2120, 0110; Jomar Valverde de Souza, 2121, 0110; Klécio Cardoso dos Santos, 2122, 0110; Luiz Henrique Marques Gomes, 2123, 0111; Marcia Yuriko Uchida, 2124, 0111; Marcus Lima de Deus, 2125, 0111; Nelmo Chaves dos Santos, 2126, 0112; Renato Castro Alves, 2127, 0112; Ricardo da Silva Alixandrino, 2128, 0112; Thalhes Tharlones Mendes Pedroza, 2129, 0113; Valdomiro de Souza Nascimento, 2130, 0113; Vinícius Alves de Lima, 2131, 0113; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 10/2008, Ademir Carvalho do Nascimento Júnior, 2132, 0114; Cleberson Haviá de Freitas Campos, 2133, 0114; Dennis Faria Alves, 2134, 0114; Dorisvan Ranes da Silva Rocha, 2135, 0115; Eriivan Pereira da Silva Costa, 2136, 0115; Henrique Rodrigues Melo de Faria, 2137, 0115; Ismael Braz da Silva, 2138, 0116; José Manoel da Silva, 2139, 0116; Luciano Costa de Souza, 2140, 0116; Marcus Vinícius Ramos Moura, 2141, 0117; Mayana Carvalho da Silva, 2142, 0117; Paulo Araujo Serpa, 2143, 0117; Paulo Henrique Pereira Lino, 2144, 0118; Pedro Henrique Marques Gomes, 2145, 0118; Raimundo Martins da Silva, 2146, 0118; Rafael Adans Silva, 2147, 0119; Robson Augusto Gama Santos, 2148, 0119; Sidney Andrade da Silva, 2149, 0119; Valdeildo Silva dos Santos, 2150, 0120; Watson Pereira Chaves, 2151, 0120; Wesley Emídio Pereira, 2152, 0120; Wilson Dias da Silva, 2153, 0121; Zenildo Alves de Sousa Júnior, 2154, 0121; TÉCNICO EM METEOROLOGIA 11/2008, Marcos Roberto da Cunha Nascimento, 2155, 0121; TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 12/2008, Adriane Lima de Castro, 2156, 0122; Alexandra Aguiar de Moraes Loiola, 2157, 0122; Ana Paula Freires Miranda, 2158, 0122. Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº137 de 18/07/07; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria n.º 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Livro 16, Francisco Rodrigues de Sousa, 9124, 042; Francisco Roselanio Guerra Bezerra, 9125, 042; Francisco Rubens da Silva Araujo, 9126, 042; Francisco Tadeu Oliveira Costa, 9127, 043; Gabriel Santos Mota, 9128, 043; Gedalias Mendes de Oliveira, 9129, 043; Geny Márcia de Carlos Pereira Leite, 9130, 044; Geovane Silva Alves, 9131, 044; Geralda Aparecida Pereira dos Reis, 9132, 044; Geraldo de Souza, 9133, 045; Gessimar Rodrigues Costa, 9134, 045; Getulio do Espirito Santo e Silva, 9135, 045; Gilberto Paes de Lucena, 9136, 046; Gilmara Ribeiro Alves, 9137, 046; Gilson Oliveira da Silva, 9138, 046; Helena Galvão, 9139, 047; José Gonçalves de Paula, 9140, 047; José Mario de Lima, 9141, 047; José Nilton Soares Gonçalves, 9142, 048; José Paulo da Silva, 9143, 048; José Pedro da Silva Ramos, 9144, 048; José Pedro de Oliveira, 9145, 049; José Roberto Leal Izaías, 9146, 049; José Valério Moreno, 9147, 049; Josean Gomes da Silva, 9148, 050; Josefa Francisca de Oliveira Shimiti, 9149, 050; Joseli Advan Batista, 9150, 050; Josiael Alves Ferreira, 9151, 051; Josiane Maria de Queiroz, 9152, 051;

Josilda Santo Lima, 9153, 051; Josinei Campelo Monteiro, 9154, 052; Josineide da Silva Rodrigues, 9155, 052; Josivania Laurentino de Araújo, 9156, 052; Josué do Nascimento, 9157, 053; Juliana da Cruz Miranda, 9158, 053; Julio Cesar da Cunha Correia, 9159, 053; Juscelino de Sousa, 9160, 054; Juscelito da Silva Ferreira, 9161, 054; Kalliane Vieira de Andrade, 9162, 054; Kaliby de Castro, 9163, 055; Karen Deisy Antunes de Souza, 9164, 055; Karoline Rodrigues Gomes, 9165, 055; Kassia Valeria dos Santos Peixoto Teixeira, 9166, 056; Katia Cilene Pereira, 9167, 056; Katielle de Oliveira Santos, 9168, 056; Keila Liliane de Jesus, 9169, 057; Keila Lima Santos, 9170, 057; Keila Maria Aparecida Nascimento da Silva, 9171, 057; Kelen Patricia Pereira de Lima, 9172, 058; Kelly Cristina dos Reis Cavalcante, 9173, 058; Kelly Freitas Lemos de Abreu, 9174, 058; Laécio Inácio Moreira, 9175, 059; Laércio Araújo de Sousa, 9176, 059; Larissa Gomes Donato, 9177, 059; Larissa Tayana Ferreira de Lima, 9178, 060; Layra Moura da Silva, 9179, 060; Lázaro Martins Xavier, 9180, 060; Leandro Almeida Geraldo, 9181, 061; Leandro Ximenes de Jesus, 9182, 061; Leide Jane Teixeira Vieira, 9183, 061; Leidia Angelin Dantas, 9184, 062; Leidimar de Oliveira de Figueiredo, 9185, 062; Leonardo Candido da Silveira, 9186, 062; Leonardo Lima de Moura, 9187, 063; Leonardo Mendes Silva, 9188, 063; Lileuda da Cruz Vieira, 9189, 063; Liliana de Freitas Melo, 9190, 064; Linelson Costa Pereira, 9191, 064; Lorena Christianes Catibe, 9192, 064; Lourinaldo Cordeiro Leite, 9193, 065; Loyane Arcaño da Rocha, 9194, 065; Loyeslei Arcaño da Rocha, 9195, 065; Luana Kelly de Sousa, 9196, 066; Lucas Batista Oliveira, 9197, 066; Lucas Gomes de Oliveira, 9198, 066; Lucas Tadeu de Sousa Braz, 9199, 067; Lucia Helena dos Anjos, 9200, 067; Luciana Corrêa Rocha, 9201, 067; Luciana Guimarães dos Santos, 9202, 068; Luciano Arlindo Inacio, 9203, 068; Luciano José Inácio do Nascimento, 9204, 068; Luciene Moreira Borges, 9205, 069; Lucimar da Rocha Porto, 9206, 069; Lucimar Sousa de Oliveira, 9207, 069; Lucimeire Pereira dos Santos, 9208, 070; Luis Cardoso de Araújo Oliveira, 9209, 070; Luís Carlos da Silva Alves, 9210, 070; Luis Elias Vieira, 9211, 071; Luis Fernando Castillo Vera, 9212, 071; Luís Fernando Ilkiu, 9213, 071; Luiz Eduardo Montes da Silva, 9214, 072; Luiz Ivo Pinho Cavalcante, 9215, 072; Luiz Mario Fernandes da Silva, 9216, 072; Luiz Mascarenhas Correia, 9217, 073; Luiz Paulo de Oliveira Rubim, 9218, 073; Luzeomar Correia Rosa, 9219, 073; Magno Ireno do Nascimento, 9220, 074; Maicon Ariston Camilo da Silva, 9221, 074; Maria Tereza Vidal Leles, 9222, 074; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Creusa Aparecida da Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE-SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro IV, Anderson Torres Oliveira, 1165, 089; Livro V, Adirlene Lindoso Zenni, 1278, 026; Adrielle Laynara Manfrin, 1279, 027; Aimée Santos Freitas, 1280, 027; Alexandre José Junqueira Reis de Souza, 1281, 027; Aline Vieira Silva, 1282, 028; Alyne Cortes Fagundes Ferreira, 1283, 028; Amanda Cristina Freitas Santos, 1284, 028; Amanda Menezes de Matos, 1285, 029; Amanda Stuckert Menezes, 1286, 029; Ana Cláudia Rodrigues de Souza, 1287, 029; Analyne da Silva, 1288, 030; André Luís Miranda de Barcellos Coelho, 1289, 030; Ariel Adjuto Chaves Sousa, 1290, 030; Barbara Klaus Silva Anders, 1291, 031; Beatriz Christina Dias da Costa Dantas, 1292, 031; Bruno da Silva Cerqueira, 1293, 031; Bruno Monteiro, 1294, 032; Camila de Oliveira Evangelista, 1295, 032; Camila Pâmala de Oliveira Vercchione Xisto, 1296, 032; Clarissa Galindo de Moraes Siqueira, 1297, 033; Claudiane Silva dos Anjos, 1298, 033; Daniela Cristina Souto Moura, 1299, 033; Danillo Vieira Diniz Mendanha, 1300, 034; Davi Santos da Rocha Pinto, 1301, 034; Débora Natsue Azevedo Nakamura, 1302, 034; Diego Michel Jacome Batista, 1303, 035; Diogo Araujo Pacheco Wanzeller, 1304, 035; Diogo Carvalho Ferreira, 1305, 035; Elaine da Sá Xavier, 1306, 036; Emmelly Yammyly Ramos Feitosa, 1307, 036; Erika Villachan Costa, 1308, 036; Ellen Christina Leinhardt Montarroyos, 1309, 037; Estevão Gabriel Souza Aguiar, 1310, 037; Fabiana Caroline Fernandes da Silva, 1311, 037; Felipe Sousa Farias, 1312, 038; Felipe Damião Melo Di Silva, 1313, 038; Fernanda de Sousa Costa, 1315, 039; Fernanda Marocolo Antunes, 1314, 038; Fernando Amauri Costa Machado, 1316, 039; Gabriel Arruda de Almeida Queiroz, 1317, 039; Gabriel de Castro Teles, 1318, 040; Gabriele Zanotta Castiglioni, 1319, 040; Gabriella da Silva Bezerra, 1323, 041; Guilherme Braga Antunes, 1320, 040; Guilherme dos Anjos Guimarães, 1321, 041; Guilherme Henrique Vieira Felix Lima, 1322, 041; Gustavo Vasconcelos Nogueira, 1325, 042; Hugo Andrade Bento, 1326, 042; Izabella Silva Matos, 1324, 042; Jaqueline Couto Moreira, 1328, 043; Jaqueline Moreira Teles, 1329, 043; Jessica Dantas Santos, 1327, 043; João Paulo Neves Cabral, 1331, 044; João Victor de Moraes Silva, 1332, 044; Julia Gabriela Pereira, 1330, 044; Juliana Carneiro Gonçalves, 1333, 045; Juliane Patrícia Vilaverde Freitas, 1334, 045; Kamila Lima Barcellos Bernardes, 1335, 045; Karina Alves França, 1336, 046; Kátia Carlos da Rocha, 1338, 046; Kauana Silva de Resende Oliveira, 1339, 047; Lais Di Giorno Ribeiro, 1337, 046; Laís Silva Costa, 1340, 047; Larissa Bernardi Aguiar, 1341, 047; Larussy Yanna de Almeida Barbosa, 1342, 048; Laura de Melo Pereira, 1343, 048; Laynara Oliveira de Sá, 1344, 048; Lays Sousa de Faria, 1345, 049; Leonardo Lourenço dos Anjos, 1346, 049; Lorena do Carmo Jesus, 1347, 049; Lucas Machado de Oliveira, 1348, 050; Luiz Felipe Moreira Cassol, 1349, 050; Luiz Gomes Ribeiro Neto, 1350, 050; Manuella Delpino Ribeiro, 1351, 051; Marcela Bruno Strino de Oliveira, 1352, 051; Marcelo Ribeiro Gasperazzo, 1353, 051; Marcus Vinícius Ferreira de Sousa, 1354, 052; Maria Cecília Franco Valadares, 1355, 052; Maria Gabriela Gusmão Pontes Machado Faria, 1356, 052; Maria Luiza Almeida Luz, 1357, 053; Mariana Braga Naves, 1358, 053; Mário da Silva Souza, 1359, 053; Nadja Araújo Fernandes, 1360, 054; Nathanna Fábria de Moraes Cavalcanti, 1361, 054; Nayara de Melo Araujo, 1362, 054; Nayara Reis Fróes Pereira, 1363, 055; Patricia de Aragão Carvalho, 1364, 055; Pedro Guilherme de Santana, 1365, 055; Pedro Henrique Andrade Graciano, 1366, 056; Pedro Henrique do Carmo, 1367, 056; Phelippe Calixto Barbosa da Silva, 1368, 056; Phillip Matheus Sá de Araujo, 1369, 057; Pollyane Laura Vieira Sousa, 1370,

057; Pollyanna da Silva Ferreira, 1371, 057; Rafael Ermínio Schnabel Chini, 1372, 058; Rafael Moraes Gazzinelli, 1373, 058; Raianne dos Santos Cardoch Valdez, 1374, 058; Ramon de Araújo Nunes, 1375, 059; Ramon Braitner Vieira da Costa, 1376, 059; Raphael de Almeida Abud, 1377, 059; Rebeca Bueno de Moraes Torres, 1378, 060; Renan de Oliveira Teixeira, 1379, 060; Rodrigo da Silva Cantuário, 1380, 060; Rúbia Neves Hack, 1381, 061; Samara Gomes dos Santos, 1382, 061; Sandroane Guimarães Dias da Silva, 1383, 061; Thaynah Amorim da Silva, 1384, 062; Thanéya Mayara Silva Pereira, 1385, 062; Thayana Licassali Melo, 1386, 062; Thiago da Costa Alves, 1387, 063; Thiago Fernando Mayer Machado, 1388, 063; Thiago Lourêdo Barros, 1389, 063; Vinicius Costa da Silva, 1390, 064; Vinicius Leandro dos Santos Nogueira, 1391, 064; Vinicius Lopes Ribeiro Silva, 1392, 064; Vinicius Maciel Cunha, 1393, 065; Vinicius Peixóto Falcão, 1394, 065; Virgínia Sabóia Moura, 1395, 065; Yohana Mirella Silva Oliveira, 1396, 066; Diretor Lino Martins Jung; Secretária Escolar Celeste Rocha de Rezende Reg. nº 7835-MEC.

COLÉGIO COR JESU, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 02, Alana Martins Pereira de Souza, 573, 131; Ana Carolina Dantas Souza, 574, 131; Anamaria Pugsley, 575, 132; André Kazuo Torres Okubo, 576, 132; Andréa Soares Neves, 577, 132; Anne Carolline Azevedo Zansavio, 578, 133; Bruno Eduardo Batista Pereira, 579, 133; Camilla Lima Coqueiro, 580, 133; Clarissa Casella Gemignani, 581, 134; Eduardo Corrêa Meyer Figueredo, 582, 134; Felipe Silveira Jacinto, 583, 134; Igor de Melo Canêdo, 584, 135; Larissa Resende Nascimento, 585, 135; Letícia Félix de Oliveira, 586, 135; Letícia Saraiva de Melo, 587, 136; Lucas Rodrigues Neves, 588, 136; Lucas Silvestre Ribeiro, 589, 136; Luciana Carvalho dos Santos, 590, 137; Luciano Nilson Costa da Silva, 591, 137; Marcos Antonio Souza Ferreira, 592, 137; Marina Cruz Leitão, 593, 138; Mona Raíssa Jácome Macêdo, 594, 138; Nathalia Gomes de Freitas, 595, 138; Paula Lorena Almeida Lima, 596, 139; Paula Lucila Batista Lagares, 597, 139; Pedro Ribeiro de Andrade Pimentel, 598, 139; Pedro Toledo do Amaral, 599, 140; Raphael de Almeida Nogueira da Gama, 600, 140; Rayssa de Andrade Albuquerque Nascimento, 601, 140; Rodrigo Barros de Souza, 602, 141; Sávio Castro Barbosa, 603, 141; Suelen Pinheiro Andrade, 604, 141; Tatiana Pessôa Dalla Costa Diderot, 605, 142; Thiago de Almeida Nogueira, 606, 142; Thyberê Mendes Oliveira, 607, 142; Vanessa Lisboa de Almeida, 608, 143; Vanessa Siqueira Reis, 609, 143; Yasmin Silva Veloso, 610, 143; Zilber Rondineli Sepulveda Ferreira, 611, 144; Amanda de Cássia e Silva Ximenes, 612, 144; Ana Amélia Bernardes Garcia Paranhos, 613, 144; Ana Carolina Ferreira de Sylos, 614, 145; André Pupe Barros, 615, 145; Andreia Neves, 616, 145; Andressa Meireles Mendes, 617, 146; Arthur Chaves Martins, 618, 146; Bruno Nogueira de Almeida, 619, 146; Carlos Victor Leal Costa Fortes, 620, 147; Cyro Portocarrero, 621, 147; Danilo Leão de Magalhães, 622, 147; Fábio Fernandes de Araujo, 623, 148; Guilherme Fay Vergara, 624, 148; Guilherme Lucas Rodrigues Monteiro, 625, 148; Jairo de Paula Ataíde, 626, 149; João Paulo Coradi Martini, 627, 149; Letícia Oliveira Resende de Queiroz, 628, 149; Lílian Arruda de Rezende, 629, 150; Lorena Torres Cavalcante, 630, 150; Luís Gustavo Guimarães Ikawa, 631, 150; Marcele Jeane Bernardes Cardoso, 632, 151; Marianna Pereira de Oliveira Freitas, 633, 151; Mateus Rosa de Alencar, 634, 151; Miryam Luísa Perez Junqueira Giovannini, 635, 152; Mosiah Moraes Silva Chaves, 636, 152; Murilo Andrade Coelho, 637, 152; Murilo Barcelos Bernardes, 638, 153; Phillipe Bruno Bezerra, 639, 153; Rafael de Acypreste Monteiro Rocha, 640, 153; Rafael Souto Fernandes Marinho, 641, 154; Roberta Wanderley Baracat, 642, 154; Rodrigo Otávio Prado Melão, 643, 154; Sonata de Figueiredo, 644, 155; Tainá Martins Ramos, 645, 155; Taísa Nascimento de Lima, 646, 155; Victor Sano Machado, 647, 156; Vinicius Damazio dos Santos, 648, 156; Yuri de Sousa Deus, 649, 156; Giulliano Vieira Rocha, 650, 157; Diretora Irmã Graziela Moreira Lopes Reg. nº 04548-MEC; Secretária Escolar Maria Betanha Nunes de Oliveira Reg. nº 967-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 16/2008, Livro 20, Agostinho Paulo da Costa, 8361, 187; Andrielly Dias Alves Bomfim, 8362, 188; Adriano José da Silva, 8363, 188; Adeir Lourenço de Paula Junior, 8364, 188; Antonio Cardoso Guedes, 8365, 189; Antonio Marques dos Santos, 8366, 189; Anderson Pereira Araujo, 8367, 189; Ana Gláucia Silva, 8368, 190; Adorvenil Joaquim Alves Junior, 8369, 190; Bento de Sousa Vaz, 8370, 190; Bruna Ferro de Moraes, 8371, 191; Bartolomeu Vieira das Chagas, 8372, 191; Carlos Ramos de Carvalho, 8373, 191; Claudilene de Sousa Ferreira, 8374, 192; Ciro Gonçalves de Oliveira, 8375, 192; Carlos Jose Santos de Andrade, 8376, 192; Clayton Menezes de Albuquerque, 8377, 193; Claudionor Mendes de Freitas, 8378, 193; Cleiton Romao de Oliveira, 8379, 193; Celia Maria Ribeiro, 8380, 194; Cleide Maria Nogueira Pereira, 8381, 194; Camila Roque da Conceição, 8382, 194; Clementino Soares Vieira, 8383, 195; Djalma Pereira de Alcantara Neto, 8384, 195; Daisy Lucide Lima de Moraes, 8385, 195; Dhonata da Rocha Carvalho, 8386, 196; Dorvalino Ferreira da Silva, 8387, 196; Dione Teixeira Soares Chaves, 8388, 196; Edil de Souza Pereira, 8389, 197; Ernesto Roque de Oliveira Neto, 8390, 197; Ester Balbina de Campos, 8391, 197; Edson Saraiva dos Santos, 8392, 198; Elizabeth Soares Sodré, 8393, 198; Erivaldo Souza Ferreira, 8394, 198; Edson do Nascimento, 8395, 199; Elizangela Batista, 8396, 199; Elinete Nunes, 8397, 199; Eriovaldo de Souza Arantes, 8398, 20; Emmanuel steferson Beserra Lago, 8399, 20; Edmar Pereira Vieira, 8400, 20; Livro 19, Erica Rodrigues dos Santos, 8401, 1; Fabiana da Silva Vilanova, 8402, 1; Flaviane Mandanha Castilho, 8403, 1; Francisco Paulo Batista Xavier Ribeiro, 8404, 2; Francisca Paulino Lacerda de Andrade, 8405, 2; Fábio Gomes Damaceno, 8406, 2; Francisco de Assis Lira, 8407, 3; Gecy Prado de Azevedo, 8408, 3; Gisele dos Santos Durães Cardoso, 8409, 3; Gladyson Lopes Martins, 8410, 4; Gerson da Cruz Silva, 8411, 4; Guiomar Rodrigues Sales, 8412, 4; Hermerson Matos de Carvalho, 8413, 5; Héilda Maria de Santana Martins, 8414, 5; Hudson Dias Vieira Filho, 8415, 5; Hugo Rodrigues Batista, 8416, 6; Ismael Ferreira da Silva,

8417, 6; Imaculada Aparecida Alcantara Alves, 8418, 6; Ivonete Costa Moreira Lopes, 8419, 7; Jose Gomes da Silva, 8420, 7; Juliana Ferreira da Silva., 8421, 7; Jefferson Medeiros Dias, 8422, 8; Jose Manoel Barbosa, 8423, 8; Juliany Cristiny de Brito Moraes, 8424, 8; Joaquim Alves Moreno Neto, 8425, 9; Jader Fernando Vilela, 8426, 9; Janduy Rosendo dos Santos, 8427, 9; José Ivan Veras Alves, 8428, 10; Joel Rocha de Araujo, 8429, 10; Jose Mauricio Freitas Nascimento, 8430, 10; João Paulo da Costa Lima, 8431, 11; Joaquim Pereira da Silva, 8432, 11; Julio Werner Silva Lima, 8433, 11; José Alreni Venancio Duarte, 8434, 12; Kely de Sousa Silva, 8435, 12; Katia Regina Carvalho Tatagiba, 8436, 12; Kaique de Sousa Cardoso, 8437, 13; Kesley Rodrigues de Vasconcelos, 8438, 13; Lucia Pereira de Souza, 8439, 13; Leonardo Ferreira de Souza, 8440, 14; Leonardo Henrique Souza Lopes, 8441, 14; Lucio Eduardo da Silva, 8442, 14; Lucia Regina Bezerra Lago, 8443, 15; Lucas Santos Freitas, 8444, 15; Leyla Gomes Rodrigues, 8445, 15; Lorena Silveira Miranda, 8446, 16; Ledina Chavante da Luz, 8447, 16; Leandro Dias Soares, 8448, 16; Maria Deuzanira Silva de Sousa, 8449, 17; Marines Marques dos Santos, 8450, 17; Maria Percilia Bernardes Pinto, 8451, 17; Maria José Vieira da Chagas, 8452, 18; Maria Lucia Muniz, 8453, 18; Margot Roth Correa, 8454, 18; Murillo Henrique Ferreira Babors, 8455, 19; Manoel Rodrigues dos Santos, 8456, 19; Maxwel Lucio dos Santos, 8457, 19; Marilene Teixeira de Araujo, 8458, 20; Marcos Antonio da Silva, 8459, 20; Marinalda Maria de Sousa, 8460, 20; Maria das Dores Brito, 8461, 21; Maria do Carmo Antonia da Silva, 8462, 21; Manoel Jose Barbosa Alves, 8463, 21; Nilva Maria Barbosa, 8464, 22; Niceas Silva Pestana, 8465, 22; Nivaldo Alves Dantas, 8466, 22; Norberto Soares de Andrade, 8467, 23; Noé Vieira da Silva, 8468, 23; Pedro Batista Cardoso, 8469, 23; Pedro Raphael Silva Zayat, 8470, 24; Priscilla Conceição Andrade Oliveira, 8471, 24; Pedro Henrique Linhares de Melo, 8472, 24; Raphael Danilo da Silva, 8473, 25; Raimundo Nonato Pereira Soares, 8474, 25; Robson Santos Moreno, 8475, 25; Silvia de Oliveira Nonato, 8476, 26; Suênia Alessandra Figueiredo Coelho, 8477, 26; Sullemara Mariano, 8478, 26; Sueli Alves Dantas, 8479, 27; Sérgio de Oliveira Paschoal, 8480, 27; Steferson Simao de Sousa Ferreira, 8481, 27; Sidália Bispa dos Santos, 8482, 28; Salma Candida Martins, 8483, 28; Tadeu Doroteu Delmondes, 8484, 28; Tanaya Ellen de Souza, 8485, 29; Thiago Mauro Carvalhedo Barros, 8486, 29; Thiago Elvas Chaves, 8487, 29; Ueliton dos Santos, 8488, 30; Ulliver Silva Moraes, 8489, 30; Valdir Lima dos Santos, 8490, 30; Vandelsi Quintino Alves, 8491, 31; Vanilson Jose Delmondes, 8492, 31; Vancléia Ribeiro de Oliveira, 8493, 31; Vanderson de Lira Leite, 8494, 32; Vilma Maria Ribeiro de Araujo, 8495, 32; Washington Santana Fraga, 8496, 32; Wesley Sousa de Deus, 8497, 33; Wladimir Soares de Oliveira, 8498, 33; Wanderson Luiz Gomes Trigueiro, 8499, 33; Wilder Jânio Loureno, 8500, 34; Alírio José Pereira, 8501, 34; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 03, Rosenilda Josefa de Sobral, 851, 013; Amelia Firmino de Oliveira Trindade, 852, 013; Maria de Lourdes Felix, 853, 014; Divino Rodrigues dos Santos, 854, 014; Vera Lucia Mendes da Silva, 855, 014; Marineide Americo de Sousa, 856, 014; Maria Sebastiana Gonçalves de Jesus, 857, 015; Oto Silva Alves da Cunha, 858, 015; Kassia Brito Cardoso, 859, 015; Paula Beatriz Barbosa da Costa, 860, 015; Priscila Ribeiro de Jesus, 861, 016; Maria Jose Pereira de Sousa, 862, 016; Leliane Lino de Souza, 863, 016; Roseli Neves Rodrigues Fernandes, 864, 016; Lucas Silva Santos, 865, 017; Tiago Inacio Alves do Nascimento, 866, 017; Marcia Cristianne Mota Lemos, 867, 017; Juvenal Batista dos Santos, 868, 017; Washington Gomes Soares, 869, 018; Marli Martins de Oliveira, 870, 018; Wesley Muniz de Souza, 871, 018; Elizabeth Moreira dos Santos, 872, 018; André de Jesus Santos, 873, 019; Francion Alves de Castro, 874, 019; Lucivânia Figueira dos Santos, 875, 019; Waldir Silva Lima, 876, 019; Shirlene Marques de Araújo, 877, 020; Ana Cecília Santos de Oliveira, 878, 020; Eliane Ribeiro Alves, 879, 020; Robenigno Lopes da Silva, 880, 020; Tamyres Pereira de Almeida, 881, 021; Alessandro da Silva Dantas, 882, 021; Edmilson de Carvalho Galvão, 883, 021; Mariana Gomes dos Santos, 884, 021; Leandro Pena de Araujo, 885, 022; Daianne Alves de Sousa, 886, 022; Flavia Marlene da Silva, 887, 022; Adriele Saraiva Santos Neves, 888, 022; Debora Regina da Silva Toscano, 889, 023; Carmelo Peres da Costa, 890, 023; Valmir Francisco Guimarães, 891, 023; Jeine Nogueira da Silva, 892, 023; Joao Paulo de Barros Junior, 893, 024; Ana Cristina Gonçalves da Silva, 894, 024; Daniel Pereira de Araujo, 895, 024; Maria Aparecida Borges de Alencar, 896, 024; Raissa Rochele de Melo Silva, 897, 025; Maria Elicenia Virgíneo de Souza, 898, 025; Narleide Aires da Silva, 899, 025; Douglas Angelo Martins, 900, 025; Maria Luciula Araujo Pereira, 901, 026; Tiago Teixeira de Souza, 902, 026; Uederson Francisco Lemes, 903, 026; Maria Jose Ferreira Campos, 904, 026; Doralice Maria de Jesus, 905, 027; Katia Cilene Ferreira de Sousa, 906, 027; Kelly Cristina Almeida de Oliveira, 907, 027; Leandro Ferreira Almeida, 908, 027; Silvia Maria Marques Sousa, 909, 028; Elaine Fernandes Rodrigues, 910, 028; Francisco Rumano da Silva, 911, 028; Juliana Moreno Barros, 912, 028; Fernanda Borges da Abadia, 913, 029; Jose Olimpio da Cruz, 914, 029; Estelita Lopes da Luz Oliveira, 915, 029; Maria Lucia de Souza, 916, 029; Francisca Cicera Silva de Souza, 917, 030; Francisco das Chagas Alves, 918, 030; Iolanda da Silva Mateus, 919, 030; José Almeida dos Santos, 920, 030; Homesina Ferreira de Almeida, 921, 031; Maria Izabel Silva Almeida de Jesus, 922, 031; Maria Neuza dos Santos, 923, 031; Maria Neusa de Carvalho, 924, 031; Alessandra da Fonseca, 925, 032; Aldinéia Alves Teles, 926, 032; Ana Darca da Silva Gama, 927, 032; Adriano Muniz Alves, 928, 032; Ebenezzer Cesário Pereira, 929, 033; Ednaedio Pereira Cavalcante, 930, 033; Érica Sousa Mendonça, 931, 033; Eliane Aparecida Teles, 932, 033; Flávio de Jesus Guimarães, 933, 034; Tamila Leite, 934, 034; Anselmo da Silva Linhares, 935, 034; Daiene Almeida Souza Soares, 936, 034; Geisi Kelly de Queiroz Pereira, 937, 035; Katia Pereira da Silva, 938, 035; Lidiane Rodrigues da Silva, 939, 035; Lúcia Batista Guimarães de

Souza, 940, 035; Renato Antonio de Araujo, 941, 036; Maria do Socorro Alexandre de Caldas, 942, 036; Lilian Aparecida Sales, 943, 036; Cassio da Silva Reis, 944, 036; Cristiane Vieira de Resende, 945, 037; Adriana Cotrin Lemos, 946, 037; Marenice Martins de Almeida, 947, 037; Antonio Claudio Gomes de Carvalho, 948, 037; Airton de Jesus, 949, 038; Ana Paula de Sousa Veras, 950, 038; Josefina Cardoso dos Santos, 951, 038; Josefa Nunes Gonçalves, 952, 038; Josilene Rodrigues de Figueiredo, 953, 039; Ana Cristina Costa de Sousa, 954, 039; Auro Mota, 955, 039; Avelina da Cruz Souza, 956, 039; Maria Luciana Matias de Araujo, 957, 040; Michele Dias, 958, 040; Marília Souta Ferreira, 959, 040; Mariana Francisca da Silva, 960, 040; Jonatas de Souza Melo, 961, 041; Martinha Francisca da Conceição, 962, 041; Marilu Gomes da Rocha, 963, 041; Jussara Aparecida Werner da Silva, 964, 041; Joao Paulo da Conceicao, 965, 042; Ismael Galdino de Souza, 966, 042; Joaquim Gonçalves dos Santos, 967, 042; Isaías Silva Santos, 968, 042; Heloisa Mendes Pereira, 969, 043; Giselle Gomes Coutinho, 970, 043; Marcelo Ximenes de Sousa, 971, 043; Maria Cicera Batista da Silva, 972, 043; Maria da Conceição Ferreira Datas, 973, 044; Geremias Rodrigues dos Santos Junior, 974, 044; Gilvan da Silva Costa, 975, 044; Rayanne Jose de Jesus, 976, 044; Rita de Cassia da Silva, 977, 045; Rute Germano da Conceição, 978, 045; Silvane Fagundes da Silva Ataides, 979, 045; Suzane Aurora Aquino Silva, 980, 045; Sheila Costa de Oliveira, 981, 046; Shirley Pereira da Silva, 982, 046; Sandra Alves Batista dos Reis, 983, 046; Josias de Sousa, 984, 046; Andre Luis Santos Meira, 985, 047; Maria Francisca Alexandre de Caldas, 986, 047; Cassia Andreia Mota Lemos, 987, 047; Ana Claudia Nogueira Rocha, 988, 047; Carina Martins dos Santos, 989, 048; Maria Iraneide Vieira, 990, 048; Adoniran da Silva Costa, 991, 048; Valdivino Joel da Silva, 992, 048; Lizuely Maiara Marques Araújo, 993, 049; Wyverlene Cibele de Alencar Matos, 994, 049; Roberto da Silva Oliveira, 995, 049; Adriana da Costa Silva, 996, 049; Elisa Cavalcante de Oliveira, 997, 050; Orlando Cruz do Nascimento, 998, 050; Aurisleia Viana de Oliveira, 999, 050; Marcos Felipe Martins Mendonça, 1000, 050; Helenita de França Sousa, 1001, 051; Valerio Manoel da Silva, 1002, 051; Meiryellen Rodrigues Pereira Araújo, 1003, 051; Kenedi Ferreira Gomes, 1004, 051; Maria Inês da Silva, 1005, 052; Ellem Costa Silva, 1006, 052; Wenia Silva do Amaral, 1007, 052; Fernanda Rodrigues Campelo, 1008, 052; Liliane Sousa dos Santos, 1009, 053; Camila Dionisio Ribeiro, 1010, 053; Eliana Araujo de Souza, 1011, 053; Livia Ataide Gomes da Silva, 1012, 053; Joana Maria de Lima Costa, 1013, 054; Vanessa Pimentel Villa Real, 1014, 054; Clayton Marques dos Santos, 1015, 054; Erci Jose Teixeira, 1016, 054; Nilva Ramos Teixeira, 1017, 055; Janaina Maria Miranda da Costa, 1018, 055; Evanilde Pereira da Rocha, 1019, 055; Hildimara Senna da Costa, 1020, 055; Jefferson Carlos Costa Figueiredo, 1021, 056; Diretora Mirismar Torres Reis DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Natalina de Jesus Antunes Pinheiro Aut. nº 3.097-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Cristhiane de Jesus Santana, 556, 186; Gisele da Silva Evangelista, 589, 197; Hugo Deodato Pereira Cezario, 594, 198; Livro 02, Jerciely Batista da Silva, 601, 001; Angra Pereira dos Santos, 833, 078; Davidson Bispo da Silva, 834, 078; Paulo Ronazi Ferreira Olimpio Ramos, 835, 079; Rodrigo dos Santos Figueiredo, 836, 079; Sayuri Ferreira Kudo, 837, 079; Wagner Jose Barboza, 838, 80; Bruno Vieira, 839, 080; Deivid Gomes Eneias, 840, 080; Filipi Dester Guimarães Gobbo, 841, 081; Guilherme Enéias de Souza, 842, 081; Isabel Barbosa de Castro Morais, 843, 081; Jeferson Viegas Rodrigues, 844, 082; Jehnny Kellrenn dos Santos Castro, 845, 082; Josue Jose da Silva, 846, 082; Karen Groenwold Monteiro, 847, 083; Ludmila Gregorio Ramos, 848, 083; Ludmyla Nellen Rocha Barros, 849, 083; Maria Aparecida Castro dos Santos, 850, 084; Mariana Lima Oliveira, 851, 084; Patricia da Silva Meneses Batista, 852, 084; Raiane Santana da Silva, 853, 085; Rayllane Sousa do Vale, 854, 085; Rodrigo Oliveira de Arruda, 855, 085; Roselina da Conceição Calado, 856, 086; Seane Alves Ferreira, 857, 086; Soraya Rodrigues Cassemiro, 858, 086; Sulem Isumy Ferreira Kudo, 859, 087; Thais Lira Carvalho, 860, 087; Wéksson Araújo Reis e Silva, 861, 087; Adriano Pereira Freitas, 862, 088; Aldenira Sérvolo de Sousa, 863, 088; Ana Lucia Reis Santos de Oliveira, 864, 088; Andreia Mendes dos Santos, 865, 089; Ailnas Martins de Sousa, 866, 089; Bárbara dos Santos Araújo, 867, 089; Camila Almeida Rodrigues, 868, 090; Carlos Souza do Vale, 869, 090; Celia Maria Sousa do Vale, 870, 090; Cirlei Conceição da Silva, 871, 091; Claudine Nogueira Sousa, 872, 091; Cláudio Rodrigues Alves, 873, 091; Conceição Pereira Ferreira, 874, 092; Deuzenir Ribeiro de Sousa, 875, 092; Edueram Dias Teodoro Lima, 876, 092; Elias Manguera Neto, 877, 093; Elicia Sampaio de Carvalho, 878, 093; Erimilson Marques de Freitas, 879, 093; Esmeralda dos Santos Carvalho, 880, 094; Esio Valter Pereira Guedes, 881, 094; Fabiana Almeida Mendes, 882, 094; Fabiana Santos da Soledade, 883, 095; Fábio França de Brito, 884, 095; Fabrício de Sousa Martins, 885, 095; Fabrício Sabino Ferreira, 886, 096; Zilda Batista Dias, 887, 096; Flavio Santos Santarem, 888, 096; Francisca Cleidiane Rodrigues de Souza, 889, 097; Geovane de Sousa Silva, 890, 097; Glauber Raianderson Braz, 891, 097; Gleison Alves Silva, 892, 098; Weyller Alves de Lima, 893, 098; Greiziany Sulina, 894, 098; Hariane Moreira dos Santos, 895, 099; Ilza da Silva Oliveira, 896, 099; Irani Santos Ferreira, 897, 099; Isaura de Sales Lima, 898, 100; Ivanildo Marques da Silva, 899, 100; Jacqueline Damacena Oliveira, 900, 100; Joanielson Gonçalves da Silva, 901, 101; João Carlos Mousaniel da Cruz Souza, 902, 101; João Junior Nahum Serrão, 903, 101; João Paulo de Araujo Silva, 904, 102; José Acácio dos Santos Costa, 905, 102; José Hilton da Silva Macêdo, 906, 102; Josefa Francicleide Felix Martins, 907, 103; Josefa Pereira da Costa, 908, 103; Joseildes do Nascimento Silva, 909, 103; Josenito Ferreira dos Santos, 910, 104; Josianne Targine da Silva, 911, 104; Juliana Santos da Rocha, 912, 104; Lafaiete Maria dos Santos, 913, 105; Leidiane Ribeiro de Sousa, 914, 105; Leonardo Alves de Melo, 915, 105; Leonardo Vieira de Almeida, 916, 106; Lidneide Gil dos Santos, 917, 106; Lorena Libório dos Santos, 918, 106; Luciana dos Santos Anchieta, 919, 107; Luciene Rodrigues Teixeira, 920, 107; Maracélia Sousa Silva, 921, 107; Marcos Inacio de Oliveira, 922, 108; Maria Alessandra Vieira

Ferreira, 923, 108; Maria Aparecida de Jesus Melo, 924, 108; Maria Aparecida Oliveira da Silva, 925, 109; Maria Arlete Gil de Oliveira, 926, 109; Maria do Carmo Verônica da Silva, 927, 109; Maria do Rosário Barbosa de Souza, 928, 110; Maria Sônia da Silva Sousa, 929, 110; Maria Helena Teixeira, 930, 110; Maria Sandra de Macedo, 931, 111; Marinalva Costa Silva, 932, 111; Mauro Ribeiro dos Santos, 933, 111; Neide Costa Filo, 934, 112; Neuvana Torres Lima, 935, 112; Nilson Filó, 936, 112; Nilson Luiz de Souza, 937, 113; Patricia Galindo da Silva, 938, 113; Paulo Pereira dos Anjos, 939, 113; Regilaine de Souza Rodrigues, 940, 114; Rejane Sousa de Jesus, 941, 114; Renan Renato Cruz dos Santos, 942, 114; Ricardo Alves Miranda, 943, 115; Rodrigo Alves da Silva, 944, 115; Rogaciana Limeira da Silva, 945, 115; Rosângela Querino dos Santos, 946, 116; Rosinaldo Rodrigues de Souza, 947, 116; Salomão Gonçalves da Silva, 948, 116; Samara dos Santos Coelho, 949, 117; Sebastião Gomes da Silva Junior, 950, 117; Shirley Pinto Paiva, 951, 117; Sidenilto Pereira de Souza, 952, 118; Sueli Soares dos Santos, 953, 118; Thiago Vital Damasceno, 954, 118; Wallas Meneses Leite, 955, 119; Ivaci da Silva Furtado, 956, 119; Diretora Gleidmar Gomes Damásio DODF nº 30 de 12/2/2004; Secretária Escolar Cynthia Joanna de Souza Lunkes Reg. nº 1352-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno ALEXANDRE RIBEIRO BARNABÉ JÚNIOR na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Stella Maris, publicada no DODF nº 17 de 24 de janeiro de 2008, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal de 3 de março de 2008, publicado no DODF nº 43 de 4 de março de 2008, página 5, referente ao Parecer nº 17/2008: ONDE SE LÊ: "... situado na Quadra 01, Lotes 10/120 e 140 do Setor Leste Industrial, Gama - DF, ..."; LEIA-SE: "... situado na Quadra 01, Lotes 100/120 e 140 do Setor Leste Industrial, Gama - DF, ...".

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-027234/2007, a contar de 22 de abril de 2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/03/2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.025614/2005 e 080.025614/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 04/2008-SEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001, e o que consta do processo 040.004.596/2007, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Reprografia e Impressão/GELOG/DIAFI/UAG/SEF, como Executor do Contrato nº 04/2008-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a empresa Marcimaq Máquinas Equipamentos e Serviços Ltda. - ME, objetivando os serviços correspondentes a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em perfurador elétrico, guilhotina manual, guilhotina elétrica, furador elétrico, plastificador elétrico, grameador elétrico e fragmentadora elétrica desta Secretaria.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Executor acima designado, a contar de 12 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ADITIVO AO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 48/2003.
(PROCESSO 040.004.173/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 66/2000 - SUREC/SEF; b) no inciso I, alínea “d”, do artigo 5º, combinado com o inciso VI, do artigo 6º e seu § 3º todos do Decreto nº 23.256/02; c) no Parecer de fls. 340/345, dos autos em epígrafe, do Núcleo de Monitoramentos de Regimes Especiais/GEMAE/DIFES, resolve:

1 – ADITAR o Termo de Cassação nº 48/2003-SUREC/SEF, publicado no DODF nº 138, de 21 de julho de 2003, que cassou o TARE nº 66/2000-SUREC/SEF celebrado com a empresa ESTRELINHA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.393.272/001-97 e CNPJ nº 02.977.435/0001-16, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de maio de 2002.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal – GEJUC/DITRI. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para providências de sua alçada, em especial quanto à revisão dos atos praticados em decorrência da presente cassação, bem como cientificação pessoal do contribuinte do presente ato.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 034/2001, a partir de 3 de março de 2008, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 14 de abril de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 12/2008.
(PROCESSO 040.001.797/2007)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 327 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e a solicitação constante no processo nº 040.004.557/2007, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN, QDA 01, NR 880, PARTE C – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.456.343/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº 04.175.027/0003-38, neste ato representada pelo seu procurador BENTO GURJÃO NETO, portador do documento de identidade nº 2.641.869, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.229.954-20, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com os produtos relacionados no subitem 3.4 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97. CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida pela SEF/DF, observados os acordos celebrados com outras Unidades da Federação. CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada à base de cálculo é a vigente para operações internas no Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto retido corresponde à diferença entre o resultado da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria realizada pelo ACORDANTE. PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido até o nono dia do mês subsequente ao da remessa da mercadoria. CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deve observar para efeito de escrituração fiscal e emissão de documentos fiscais as disposições do Capítulo I do Livro II do RICMS/DF e das demais legislações pertinentes e vigentes no Distrito Federal. CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve preencher todos os campos da Nota Fiscal de venda, modelo 01, e em especial os seguintes: no quadro “observação” indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 12/2008 – SUREC/SEF no quadro destinado ao cálculo do ICMS: base de cálculo e valor do ICMS retido por Substituição. CLÁUSULA SÉTIMA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93 e nos Protocolos ICMS 11/91 e 28/03. CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado, revogado, revisto ou alterado. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco. PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias. CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária. CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e

dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) via.

Brasília/DF, 11 de março de 2008.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de abril de 2008.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA a Restituição / Compensação discriminada no processo, interessado, CGC/CNPJ/CPF, tributo e valor seguinte: 1) 361.001.342/2007, Ban Ban Soccer Center Ltda, 05.235.582/0001-09, TFLIF/2005, R\$ 1.138,69; 2) 340.001.194/2005, Clínica Endodôntica Dr. Duílio Vicente Júnior SC Ltda, 03.594.413/0001-30, TFLIF/2005, R\$ 55,49.

LUIZ FERNANDO SERAFIM

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 09/2008.

(PROCESSO 125.001.642/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 52/2008 deferido para a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.446.652/002-06 e no CNPJ sob o nº 35.402.759/0049-20, situada no SIA/SUL TRECHO 03, LOTES 150/200, PARTE B - SIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, com relação ao cumprimento de obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - Fica a Interessada autorizada a emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, para acobertar a troca de produtos vendidos com prazo de validade na iminência de vencer.

§1º A Nota deverá ter destaque do imposto e constar no seu corpo a seguinte expressão: Nota Fiscal emitida para fins de troca de produtos perecíveis.

§2º O uso desta Nota é exclusivo e obrigatório no acompanhamento dos produtos de reposição, na remessa, e dos produtos devolvidos quando do retorno.

§3º A Nota deverá ter como destinatário a interessada e como local de entrega o endereço do cliente.

Art. 2º - Fica a Interessada autorizada a emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, no final de cada dia, para acobertar a entrada no seu estabelecimento de todos os produtos devolvidos.

§1º A Nota deverá ter destaque do imposto e ter como referência o total de todas as Notas emitidas de acordo com o artigo 1º.

§2º Nesta Nota devem constar os números de ordem das Notas Fiscais emitidas de acordo com o artigo 1º.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Entrada de que trata o artigo 2º, deverá ser arquivada juntamente com as Notas Fiscais emitidas de acordo com o artigo 1º.

Parágrafo único. A interessada só terá direito ao crédito destacado na Nota Fiscal de Entrada com o arquivamento obrigatório das primeiras vias das Notas emitidas de acordo com o artigo 1º.

Art. 4º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Regime Especial deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: Autorizado pelo Ato Declaratório Nº 09/2008.

Art. 5º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.

Art. 6º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 7º - A Interessada somente poderá denunciar este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 8º - A Interessada deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do DODF em que for publicado.

Art. 9º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Brasília, 15 de abril de 2008.
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 127, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 370.000583/2007. Interessado: CASTELO FORTE SAMAMBAIA MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº: 03.009.406/0001-23. Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 72/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.009.406/0001-23 ; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; CENTRO URBANO QD 302 CJ 8 LT 2; 50309714; 100; 51.868,20; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; CENTRO URBANO QD 302 CJ 8 LT 2; 50309714; 2008; 100; 2008; a; 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; CENTRO URBANO QD 302 CJ 8 LT 2; 50309714; 2008; 100; 2008; a; 2011; Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para junta de Atestado de Implantação Definitivo;

Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 048.002.731/2006. Interessado: EM3 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA CNPJ Nº: 73.553.711/0001-67. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.591/64, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 048.002.731/2006, declara: Cassado o ATO DECLARATÓRIO Nº 194/2006, de 6 de abril de 2006, publicado no DODF nº 73, de 17 de abril de 2006, página 09, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa EM3 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 73.553.711/0001-67, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado e das Notificações nºs 318/2007 e 48/2008 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, no tocante ao exercício de 2007, e, quanto aos exercícios de 2005 e 2006, embora tenham sido apresentados os documentos fiscais, ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Hormino de

Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR, caso não haja recurso, para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Após, archive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.000478/2008, declara: A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 29.744.778/0001-97 imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SHCSW QR SW 6/7 LT 1; 45766851; 1999; Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9 e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Archive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 040.000478/2008. INTERESSADA: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS CNPJ: 29.744.778/0001-97. Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ; EXERCÍCIO; ; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COM E HAB QS 307 CJ 5 LT 2; 45719152; 2008; 95,70; 100; SHCSW QR SW 6/7 LT 1; 45766851; 2008; 363,66; 100; A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Archive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 124.007209/2007. Interessado: INSTITUTO JUNGUANO DE TÉCNICAS TERAPÊUTICAS CNPJ: 08.489.298/0001-57.

Isenção do ISS.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos seguintes: FUNDAMENTAÇÃO; Tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado estão relacionadas na Lista de Serviços do Anexo I, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 – Regulamento do ISS; não podendo também ser beneficiado com a imunidade quanto ao ISS prevista no artigo 150 inciso VI alínea “c” da Constituição Federal, por tratar-se de entidade de prestação de serviços voltada para a área de saúde mental do ser humano integral, mais especificadamente, para a área de Medicina Alternativa. ; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda,

Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se o processo ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEJUC para análise do pedido de dispensa da obrigação acessória; Após, archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124003512/2006, COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, ICMS, R\$ 9107,05; 043007222/2007, AUTOTELHA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO, R\$ 2226,95; 124001272/2007, BRENO ARAGAO TIBURCIO, ISS, R\$ 318,70; 042004820/2005, MARCK DECORAÇÕES E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, PARCELAMENTO, R\$ 299,74; 124000368/2007, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INEI, ICMS, R\$ 5561,13; 124000300/2007, LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, ISS, R\$ 310,37; 043007503/2006, SP TECNOLOGIA LTDA, ISS, R\$ 338,07042001685/2004, FEMININA COMERCIO E SERVIÇOS DE CELULARES LTDA, ICMS, R\$ 660,12.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 048007585/2007, DCR COMUNICAÇÃO LTDA, A RETENÇÃO PELA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CONTRA A EMPRESA INTERESSADA FOI EFETUADA CORETAMENTE; 048005087/2007, AMERICAN BANKNOTE LTDA, O INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO EM MOEDA CORRENTE, A COMPENSAÇÃO PODERA SER EFETUADA PELO SUSSTITUTO TRIBUTARIO NAS RETENÇÕES POSTERIORES; 042007657/2003, ARCOL ARMAZEM DA CONSTRUÇÃO LTDA, O CREDITO TRIBUTARIO ERA DEVIDO; 048001703/2007, DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NÃO FICOU COMPROVADO QUE O CONTRIBUINTE ASSUMIU O ONUS DOS VALORES RECOLHIDOS A MAIOR; 124002871/2006, ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, O MESMO NÃO COMPROVOU O ONUS FINANCEIRO DO PAGAMENTO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 90/2008. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB. Advogado(a): ELISA LIMA ALONSO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.133/2006, pertinente ao Auto de Infração no 15.051/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 229) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de março de 2008 (documentos de fls. 233). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2008 (fls. 259), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 14 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 93/2008. Recorrente: ALINE MARIA LIMA SÁ - ME. Advogado(a): ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ALINE MARIA LIMA SÁ

- ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.174/2005, pertinente ao Auto de Infração no 5.443/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 329) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 385). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2008 (fls. 384), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 14 de abril de 2008.

Recurso Voluntário nº 94/2008. Recorrente: ENGEFORMA CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO COMERCIAL S/A. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ENGEFORMA CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO COMERCIAL S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.228/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6554/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de março de 2008 (documentos de fls. 15). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de fevereiro de 2008 (fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 14 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 21/2008. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TAREF EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 43/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 21 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 141). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de julho de 2007 (fls. 92), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 1 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 25/2008. Recorrente: TAGUAFORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TAREF. TAGUAFORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 144/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 94), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de março de 2008 (documentos de fls. 131). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 4 de março de 2008 (fls. 130), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 14 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 30/2008. Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TAREF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 38/2007, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 133), em 24 de março de 2008. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de março de 2008 (fls. 132), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 14 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 31/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TAREF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 211/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de março de 2008 (documentos de fls. 139). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de março de 2008 (fls. 132), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois,

o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 14 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 32/2008. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Advogado: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 241/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 57), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 24 de março de 2008 (documentos de fls. 81). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de março de 2008 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 14 de abril de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 46/2008. Requerente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 81), em 27 de março de 2008 (fls. 343), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 079/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de março de 2008 (fls. 342). Recebo, pois, o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 14 de abril de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro Provisório à entidade CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DE PLANALTINA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório à entidade CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DE PLANALTINA, sob o nº 05/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100001161/2006, com validade de 120 (cento vinte dias) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Registro à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL/INTEGRAR sob o nº 06/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 380000786/2007, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Renovação Registro à entidade GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos

direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA sob o nº 07/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Creche, em conformidade com o processo nº 400000200/2007, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão Renovação de Registro à entidade CRECHE MEDALHA MILAGROSA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade CRECHE MEDALHA MILAGROSA. sob o nº 08/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo Meio Aberto/Creche, em conformidade com o processo 030002760/1994, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Renovação Registro à entidade SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO sob o nº 09/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção no Regime Abrigo, em conformidade com o processo 030008003/1995, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão Renovação de Registro à entidade ABRACE - Associação Brasileira de Assistência as Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Homeopáticas,

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade ABRACE - Associação Brasileira de Assistência as Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Homeopáticas sob o nº 10/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção, no Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar/Atendimento Assistencial, em conformidade com o processo 030007030/2003, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão Renovação de Registro à entidade APAED- ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE TAG, E CEILÂNDIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade APAED - ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE TAG, E CEILÂNDIA sob o nº 11/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio Sócio Familiar e Abrigo, em conformidade com o processo 100002700/2006, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão Renovação de Registro à entidade OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRASLANDIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRASLANDIA, sob o nº 12/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, Creche e Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 400000159/2007, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHA DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHA DE BRASÍLIA sob o nº 13/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Formação Profissional, em conformidade com o processo 400000130/2007, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão Renovação de Registro à entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CICERO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CICERO sob o nº 14/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção no Regime de Abrigo, Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, e Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 400000255/2007, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA sob o nº 15/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto /Creche, em conformidade com o processo 030002513/2003, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão Renovação de Registro à entidade ABRIGO DOS EXECPCIONAIS DA CEILANDIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade ABRIGO DOS EXECPCIONAIS DA CEILANDIA sob o nº 16/2008 e inscrever seu, Programa de Proteção no Regime Abrigo, em conformidade com o processo 400000137/2007, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

ATA DA 175ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDCA/DF (exercício de 2008)

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (20/02/2008), na sala de reuniões do CDCA/DF, cito na SEP Nº 515, bloco "A", Ed. Banco do Brasil S/A., 2ª andar, sala 207, nesta Capital, com início às nove horas (09:00h), realizou-se a centésima septuagésima quinta Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, cuja Pauta contemplou os assuntos a seguir: 01- Abertura da reunião; 02- Conferência de quorum; 03- Distribuição de processos aos Conselheiros relatores; 04- Relatórios dos Processos pendentes; 05- Apresentação de parecer sobre minuta da Resolução apresentada pelo MP (Assessora Mary); 06- Apresentação da síntese da Comissão intersetorial sobre "Plano Distrital de Convivência Familiar" a partir de dados coletados dos abrigos do DF (participação de quatro a cinco membros dessa Comissão na reunião); 07- Aprovação da Proposta de alteração da Lei Complementar nº 151/98 com as devidas correções para aprovação; 08 – Programa Siga Brasil e Portal; e, 09- Assuntos Gerais. Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública; 2) Cecília Roquette, da Secretária de Estado de Governo; e, 3) Joaquim Silva Vilella, da Secretaria de Estado de Cultura. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Sílvia Maria de Mattos Arruda, do CECRIA; 2) Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM; e 3) Maria Meire N. Costa, do Lar da Criança Padre Cícero. Justificaram a ausência os Conselheiros Sérgio Domingos e Ilda Ribeiro Peliz, da CEAJUR e ABRACE, respectivamente. Estiveram, ainda, presentes a Sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe, representando a Secretária de Estado de Esporte e Lazer, Elisângela Menezes e Clemilson G. da Silva, representantes da UNBEC, sem direito a voto, pois ainda não foram oficializados como conselheiros, e os Assessores da Secretaria Executiva do CDCA/DF: Mary Freitas e Wesley Oliveira. Verificando a existência de quorum, o Presidente do CDCA/DF, Sr. Fábio Teixeira Alves, declarou aberta a reunião sob a proteção de Deus, passando a palavra à Assessora Mary Freitas que fez a leitura da Ata da 174ª Reunião Ordinária do CDCA/DF, realizada no dia 13/02/2008. O Presidente colocou em votação, e o Plenário a aprovou por unanimidade. As Conselheiras Maria Meire, Cecília Roquette e Socorro Leitão, justificaram a ausência na reunião anterior dizendo que não receberam do CDCA/DF nenhum comunicado a respeito. Em seguida, passou-se, então, a relatar os processos de renovação e concessão de registros de entidades, referente ao item 4 da pauta. A Conselheira Maria Meire relatou o Processo n. 400-000.130/2007, da Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília, emitindo parecer favorável a renovação de seu registro. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou por unanimidade. O Conselheiro Joaquim Silva Vilella relatou o Processo nº 030-003.402/2001, do Instituto Aprender, sugerindo que, pelo fato de ter visitado a entidade no período de férias, encontrou-a em situação de abandono, sugerindo que desse um prazo de 30 (trinta) dias, e, após esse período, voltará a entidade para uma nova visita. O Presidente colocou em votação, o que foi acolhido pelo Plenário, esclarecendo que por um equívoco do Conselheiro Joaquim Vilella, a visita a entidade foi como Servidor da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em cumprimento ao encaminhamento do CDCA/DF, e não como Conselheiro. O Presidente propôs uma inversão da pauta, para receber a Comissão Intersetorial que cuida do "Plano Distrital de Convivência Familiar", sob a liderança da Promotora Leslie, que falou em nome da comissão. Primeiramente, apresentou os membros da Comissão criada pelo Decreto Governamental, e expôs uma síntese dos trabalhos da Comissão feita a partir de dados coletados dos abrigos do Distrito Federal. Disse que da análise quantitativa dos dados levantados e elaboração dos planos Municipais e Estaduais, a dificuldade maior encontrada pela Comissão foi obter as respostas aos questionários propostos. Aproveitando o ensejo, entregou oficialmente a "CARTA ABERTA" ao Presidente do CDCA/DF, e disse que também entregará um exemplar ao Governador do Distrito Federal, com a finalidade de publicar esse ato, invertendo, assim, a ótica em prol da prevenção. A Promotora Leslie fez um apelo ao CDCA/DF para que comparecesse às reuniões do Grupo de Trabalho, uma vez que compõe a comissão, e a presença deste Conselho se faz necessária para ter conhecimento e apropriar-se do conteúdo a fim de transmitir ao Colegiado, até porque o plano será aprovado por este Conselho de Direitos. O Presidente esclareceu que o Conselheiro Alessandro Tertuliano, da OAB, prontificou-se a participar dos trabalhos, tendo o Plenário aprovado. Destarte, diante de sua ausência nas reuniões do Grupo, solicitou à Conselheira Sílvia, do CECRIA, para integrar ao grupo representando o CDCA/DF, o que foi aceito pela referida Conselheira. O Presidente continuou dizendo que convocará uma reunião plenária extraordinária para leitura e aprovação da "Carta Aberta" apresentada pela citada Comissão. A Promotora Leslie fez os agradecimentos finais, O Presidente retribuiu os agradecimentos ao Grupo pela participação nesta reunião do CDCA/DF. O Presidente, de posse da palavra, comunicou ter uma reunião com o Secretário da SEJUS no dia seguinte, e solicitou a presença da Promotora Leslie. Porém, a mesma disse da impossibilidade de acompanhá-lo por ser o seu dia de seu plantão na Promotoria, mas disse que qualquer Promotor que estiver disponível, irá com o Presidente do CDCA/DF a essa reunião. Portanto, o Sr. Presidente pediu para que a Promotora Leslie permanecesse por mais alguns minutos para expor a ela a atual situação do CDCA/DF. Disse que do jeito que está não tem condições de continuar. Falou sobre o caso "Flávia", que foi nomeada em 06/04/2007, para trabalhar no CDCA/DF, mas só compareceu a este Conselho de Direitos em agosto de 2007, oportunidade em que, não aceitando aquela situação, enviou ofício para o Secretário da SEJUS, e para o Secretário de Planejamento e Gestão, mas nenhuma providência foi tomada até então. Informou que a Secretária Executiva provocou a saída de uma assessora e de uma assistente administrativo do CDCA/DF, e por fim, colocou o cargo de secretária executiva à disposição, e não está comparecendo ao CDCA/DF; hoje, por exemplo, sequer, veio para secretariar esta reunião. O Eilton, que é muito eficiente, pediu exoneração, pois irá trabalhar em outra empresa. Disse ainda, que os únicos que estão lhe dando apoio

são os Assessores Mary Freitas, Wesley Oliveira, Cícero Bastos e o assistente administrativo Eilton, e que a presença da Promotora Leslie nesta reunião é oportuna para tomar conhecimento da real situação do CDCA/DF e, se houver possibilidade, intervir em favor do CDCA/DF a fim de colocar um basta nessas irregularidades. A Promotora Leslie aduziu que não só pode como deve intervir; que a intenção é trabalhar em conjunto, e que é possível o Ministério Público atuar extrajudicialmente num primeiro momento, e se não houver êxito, poderá partir para medidas mais enérgicas. Solicitou que as reclamações fossem encaminhadas por escrito para que o Ministério Público pudesse estar tomando as providências cabíveis. O Presidente Fábio indagou aos demais Conselheiros se o CDCA/DF acionaria ou não o Ministério Público. A Conselheira Sílvia Arruda, fazendo uso da palavra, relatou que em todo ano de 2007, o CDCA/DF teve esse problema; que o Governo atual colou um grupo de pessoas neófitas, despreparadas, e descapacitadas, no sentido de não conhecerem os assuntos pertinentes ao CDCA/DF. A Assessora Mary, tomando a palavra, disse que a questão de saber trabalhar ou não no CDCA é muito pessoal, e que depende de cada um querer incorporar a instituição, o trabalho, e de assumir a responsabilidade do serviço. As Conselheiras, Maria do Socorro Gomes Leitão e Sílvia Maria de Mattos Arruda, disseram que ao menos a Secretária Executiva deveria ser de confiança dos Conselheiros e ter um conhecimento da “área” pertinente ao CDCA/DF. Retomando a palavra, a Promotora Leslie falou que independentemente da coloração partidária, o “princípio da eficiência” deve ser seguido por qualquer administrador, em qualquer instância, e afirmou novamente que o Ministério Público quer atuar, de preferência com a “provocação” do CDCA/DF. Disse, ainda, que foi muito importante o Seu Fábio não renunciar, e dar continuidade ao trabalho. Sugeriu, ainda, mudanças na legislação, trocando os cargos em comissão por cargos efetivos, porque é um direito do CDCA exigir do Governo a adoção das devidas providências para solucionar o problema imediatamente. A Promotora Leslie pediu um documento bem detalhado com nomes e fatos para a intervenção do Ministério Público. Concluindo esse assunto, o Sr. Presidente retomou os relatórios dos processos. O Conselheiro Joaquim Vilella relatou o Processo nº 400-000.159/2007 da Instituição Obras Sociais da Paróquia São Sebastião, e emitiu parecer favorável à renovação de seu registro. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou por unanimidade. Relatou, ainda, o Processo nº 380-000.870/2007 da Associação Amigos do Futuro, emitindo parecer desfavorável, uma vez que não a encontrou no endereço indicado nos autos, deixando de cumprir o que preconiza o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Presidente colocou em votação, restando, portanto, negado o registro a entidade em tela, pelo Plenário. A Conselheira Maria do Socorro Gomes Leitão relatou o Processo nº 030-002.513/2003 da Associação Beneficente Batista Independente de Brasília, emitindo parecer favorável à renovação de seu registro. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou por unanimidade. O Conselheiro Isângelo Senna, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relatou o Processo nº 400-000.255/2007, do Lar da Criança Padre Cícero, fazendo uma ressalva quanto o não-credenciamento da entidade na Secretaria de Educação. No entanto, a Assessora Mary Freitas esclareceu já ser pacífico o entendimento no sentido de que “creche” é de competência da Secretaria de Educação. Entretanto, a entidade exerce atividades complementares de proteção, além do que, o credenciamento não está incluído nas exigências do CDCA/DF. A Conselheira Maria Meire se absteve do voto quanto ao processo em pauta, por se tratar de entidade da qual é Presidente. Em seguida, o Conselheiro-Relator emitiu voto favorável à renovação pretendida. O Presidente colocou em votação, e foi aprovada pelo Plenário a renovação do registro da entidade Lar da Criança Padre Cícero. Ato Contínuo, passou-se, então, ao item 07 da pauta, qual seja a aprovação da proposta de alteração da Lei Complementar n. 151/98 – Processo n. 400-000.059/2008. O Conselheiro Isângelo Senna da Costa leu todos os dispositivos da Lei Complementar em pauta, o Presidente colocou em votação, sendo aprovada pelo Plenário a Minuta da Proposta de Alteração da Lei Complementar n. 151/1998. A Assessora Mary falou sobre a importância e os benefícios do “Siga Brasil e Portal” para o CDCA/DF. O Presidente Fábio transferiu para a próxima reunião plenária o item 5 da Pauta, que trata da apresentação de parecer sobre a minuta da Resolução apresentada pelo Ministério Público. A Conselheira Sílvia Arruda pediu para que ficasse registrado em ata que o Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá acompanhar mais de perto o Orçamento Criança Adolescente, e que a Secretaria Executiva do CDCA/DF, estará repassando a todos os Conselheiros, via e-mail, a Lei n. 4.086/2008, que criou o Relatório Orçamento Criança Adolescente. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Assessor da Secretaria Executiva do CDCA/DF, redigi a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Senhor Presidente do CDCA/DF Fábio Teixeira Alves e pelos Conselheiros do CDCA/DF presentes nesta Plenária.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Assessor da Secretaria Executiva do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Reativação de código de desconto de entidades consignatárias facultativas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o recadastramento instituído pela Portaria nº 150, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Proceder à reativação dos códigos de desconto em folha de pagamento das entidades consignatárias facultativas de que trata o artigo 2º da Portaria nº 27, de 31 de janeiro de 2008, após terem cumprido as exigências contidas no Decreto nº 28.195/2007, bem como regularizadas as inconsistências detectadas no recadastramento, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A reativação do código de consignação facultativa 4293, pertencente à Associação dos Servidores do Governo do Distrito Federal não implica em novas inclusões de desconto, permanecendo, neste caso, os termos da Circular nº 21/2007-SRH/SEPLAG.

Art. 2º - Cabe às unidades de Recursos Humanos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, responsáveis pelos lançamentos de valores referentes à consignação facultativa constante do art. 4º do Decreto nº 28.195/2007, requisitar, a cada nova averbação, documento comprobatório da efetiva adesão/filiação/associação do servidor público, sem prejuízo da apresentação da respectiva autorização expressa, ao desconto solicitado.

Parágrafo único. A unidade de Recursos Humanos deverá observar rigorosamente a natureza e finalidade de cada desconto averbado em consonância ao respectivo código denominado.

Art. 3º - As disposições constantes do artigo anterior aplicam-se, igualmente, às Portarias nº 212, de 13 de novembro de 2007, nº 27, de 21 de janeiro de 2008, e nº 62, de 25 de março de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I (CÓDIGOS REATIVADOS)

CNPJ; NOME DA CONSIGNATÁRIA; CÓDIGO DESCONTO; NATUREZA DO DESCONTO / 37086741000147; COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA SAÚDE; 4026; MENSALIDADE (COOPERATIVA) / 00701847000101; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL; 4392; MENSALIDADE (TAXA SINDICAL) / 07996133000109; ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ATIVIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA E FISCAIS DE LIMPEZA PÚBLICA; 4606; MENSALIDADE (TAXA ASSOCIATIVA) / 04078370000100; ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIALISTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BRASÍLIA; 4024; MENSALIDADE (TAXA ASSOCIATIVA); ASSIST. SAÚDE / 00580779000161; ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEASA; 4650; MENSALIDADE (TAXA ASSOCIATIVA); 4651; ASSIST. FARMACÊUTICA – MEDICAMENTO; 4656; ASSIST.SAÚDE-UNIMED E OUTROS / 03144650000107; ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 4948; ASSIST. FARMACÊUTICA – MEDICAMENTO; LAZER-CLUBE RECREATIVO; EDUCAÇÃO (FAMATEC/OBCURSOS) / 37138799000197; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL*; 4293*; ASSIST. FARMACÊUTICA – MEDICAMENTO; TRATAMENTO ODONTOLÓGICO.

(*) Conforme Parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 83, de 17 de abril de 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 08 de abril de 2008.

O Chefe Interino da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo: 060.004.686/2006. Ratificação: 08.04.2008, Justificativa: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços mediante contrato para a manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em incubadoras e berços aquecidos da marca Gigantes, de propriedade da SES/DF. Em favor da empresa Cardiobrás Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica Ltda., CNPJ-00.680.966/0001-17, no valor de R\$ 170.650,62 (cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), na consignação 33.90.39 e R\$ 191.545,56 (cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na consignação 33.90.30, e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir

será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA FILHO, Processo: 0113-003959/2007, Registro: 02620987343/DF, CPF 335.359.901-06, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENE ARAUJO PEREIRA, Processo: 0113-000717/2007, Registro: 00124425609/DF, CPF 352.049.151-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO BARBOSA SILVEIRA, Processo: 055-018645/2006, Registro: 00074390460/DF, CPF 343.925.131-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANE RAMOS CAMPI, Processo: 0113-003151/2007, Registro: 00368628227/DF, CPF 700.321.491-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO RICARDO DE ARAUJO NASCIMENTO, Processo: 0113-004199/2007, Registro: 03749599640/DF, CPF 992.351.291-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA MINEIRO CHAVES, Processo: 0113-003357/2007, Registro: 01687269349/DF, CPF 135.061.488-26, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: COSME PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-003859/2007, Registro: 00963654515/DF, CPF 462.939.221-15, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS, Processo: 0113-001355/2007, Registro: 03228517943/DF, CPF 006.368.461-64, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-002808/2007, Registro: 00132459513/DF, CPF 923.229.306-44, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIVALDO DE SOUZA MIRANDA, Processo: 0113-003508/2007, Registro: 00782116270/DF, CPF 355.981.235-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVIO JOSE PAIXÃO, Processo: 0113-003662/2007, Registro: 00440106241/DF, CPF 706.313.791-34, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DERIMAR LUIZ DOS SANTOS, Processo: 0113-004937/2007, Registro: 02444381495/DF, CPF 901.034.671-49, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO BORGES DA SILVA, Processo: 0113-003564/2007, Registro: 03749757897/DF, CPF 840.294.123-00, Categoria: A, Infringência ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILMAR NONATO RIBEIRO, Processo: 0113-003961/2007, Registro: 01155769460/DF, CPF 221.492.441-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE MARTINS BEZERRA, Processo: 0113-003823/2007, Registro: 03989194000/DF, CPF 019.104.661-23, Categoria: A, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILTON CABRAL DE ARAUJO, Processo: 055-041097/2007, Registro: 02527496216/DF, CPF 085.169.792-53, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO DE SOUZA FRANCA NETO, Processo: 0113-003457/2007, Registro: 03783682016/DF, CPF 023.205.113-50, Categoria: AB, Infringência ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIANA DE CARVALHO CALCAGNO, Processo: 055-005256/2007, Registro: 00453749651/DF, CPF 635.018.721-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 218-I do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 31 de março de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 03 á 10, do processo 054.001.762/2007, firmou o presente por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 060/2006, P.A. Nº 15.683/2006, Pregão 186/2006 – TJDF, em conformidade com o que prescreve o artigo 8º do Decreto nº 3.931/2001 e artigo 34 da Lei nº 8.666/93 em favor da Empresa SEBBA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA para fazer face às despesas com a aquisição e instalação de divisórias a fim de atender o Gabinete do Comando-Geral (QCG) e instalações do Centro de Polícia Comunitária e Ações Sociais da PMDF, pelo valor de R\$ 258.964,70 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 34, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção de original no DODF nº 30, de 14 de fevereiro de 2008, página 07.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO DO DIRETOR GERAL

Retifico os termos da Instrução nº 21, de 14 de abril de 2008, referente ao Processo 113000766/2008, publicada no DODF nº 73 de 17 de abril de 2008, página 18, ONDE SE LÊ: “ ...Torna sem efeito a Instrução nº 20, de 08 de abril de 2008, publicada no DODF nº 69, 11 de abril de 2008, página 29, referente ao processo 113.000766/2007...”; LEIA-SE: “...Torna sem efeito a Instrução nº 20, de 08 de abril de 2008, publicada no DODF nº 69, 11 de abril de 2008, página 29, referente ao processo 113.000766/2008....”.

Retifico os termos da Instrução nº23, de 14 de abril de 2008, referente ao Processo 113000872/2008, publicada no DODF nº 73 de 17 de abril de 2008, página 48, ONDE SE LÊ: “...94.745-2...”; LEIA-SE: “ ...93.745-2....”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2002 00 2 004191-0; Reg. Acórdão: 251936; Relatora Des.ª: APARECIDA FERNANDES; Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro(s); Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : STEFANO BORGES PEDROSO - Procurador-Geral da CLDF; Interessado(s) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - EM EXERCÍCIO); Curador : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; Origem : LEI DISTRITAL Nº 2.740 DE 11 DE JULHO DE 2001 Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI DISTRITAL Nº 2.740 DE 11 DE JULHO DE 2001. INICIATIVA DE DEPUTADO DISTRITAL. OBRIGATORIEDADE NA COLOCAÇÃO DE SEMÁFOROS NAS FAIXAS DE PEDESTRES DAS VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO AUTOMOTIVO QUE ESPECIFICA. AFRONTA AO ART. 71, § 1º, INC. IV, DA LODF. VÍCIO FORMAL. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA CUJA INICIATIVA NÃO ESTÁ AFETA AO CHEFE DO EXECUTIVO. ART. 30, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 24 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL BRASILEIRO.

-Não se configura o vício formal atinente à iniciativa da lei distrital por Deputado Distrital, a malferir o disposto no art. 71, § 1º, inc. IV, da LODF, se a matéria nela disciplinada não se enquadra dentre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo local, mormente quando nenhum acréscimo ou exclusão ensejou às atividades afetas ao DETRAN ou ao DER, mas tão-somente teve por escopo a defesa da segurança, e reflexamente da saúde da população.

-Ademais, é de se considerar, na espécie, que, para o Distrito Federal, concorrem competências estaduais e municipais. Assim, plenamente aplicáveis os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, que atribuem aos municípios a competência para legislar acerca de assuntos de interesse local.

-Invoca-se, ainda, o art. 24 do Código de Trânsito Nacional Brasileiro, o qual firma a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

-Julgado improcedente o pedido formulado na ação de inconstitucionalidade. Unânime.

Decisão: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Processo: 2004 00 2 008946-2; Reg. Acórdão: 289553; Relator Des.: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTAR 29 DE 04/09/97.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR 29/97 - DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA.

Nos termos da Constituição Federal, da legislação federal vigente e do Regimento Interno desta Casa, o Conselho Especial é competente para processar e julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade que versa sobre temas pertencentes às atribuições do Poder Executivo Local.

A iniciativa de leis que disponham sobre a destinação de áreas públicas e a ocupação e o uso do solo é exclusiva do Chefe do Executivo. A inobservância deste preceito configura vício insanável, a impor a retirada da norma do ordenamento jurídico local.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2006 00 2 001760-6; Reg. Acórdão: 293742; Relator Des.: ROMEU GONZA-GA NEIVA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI DISTRITAL 2980, DE 10 DE MAIO DE 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL N.º 2.980/2002 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA LIGA DA DEFESA NACIONAL - EFEITOS CONCRETOS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

01. A Lei Distrital n.º 2.980/2002, que declara de utilidade pública a Liga da Defesa Nacional, tem efeitos concretos, motivo pelo qual não pode ser declarada inconstitucional via ação direta de inconstitucionalidade. Inadequação da via eleita.

02. Processo extinto sem resolução do mérito. Unânime.

Decisão: PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA ARGÜIDA PELA CÂMARA DISTRITAL REJEITADA, EMBORA A AÇÃO FINALMENTE NÃO TENHA SIDO CONHECIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2006 00 2 010281-7; Reg. Acórdão: 289374; Relator Des.: SÉRGIO BITTEN-COURT; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 2.574, DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA - LEI DISTRITAL N.º 2.574/2000 - COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - CONCESSÃO DE ANISTIAS - VÍCIO DE INICIATIVA.

Nos termos da Constituição Federal, da legislação federal vigente e do Regimento Interno desta Casa, o Conselho Especial é competente para processar e julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade relativa aos temas que tratam da competência administrativa do Poder Executivo Local.

A iniciativa de leis que disponham sobre administração de áreas públicas e ocupação do solo é exclusiva do Chefe do Executivo.

A inobservância desse preceito configura vício insanável, a impor a retirada da norma do ordenamento jurídico local.

Decisão : JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2006 00 2 014629-7; Reg. Acórdão: 289559; Relator Des.: SÉRGIO BITTEN-COURT; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA – ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTAR N.º 320, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR 320/00 - DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA.

Nos termos da Constituição Federal, da legislação federal vigente e do Regimento Interno desta Casa, o Conselho Especial é competente para processar e julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade relativa aos temas que tratam da competência administrativa do Poder Executivo Local.

A iniciativa de leis que disponham sobre a destinação de áreas públicas e a ocupação e o uso do solo é exclusiva do Chefe do Executivo.

A inobservância deste preceito configura vício insanável, a impor a retirada da norma do ordenamento jurídico local.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo : 2007 00 2 000657-4; Reg. Acórdão: 291410; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: ARTIGOS 3º E 6º DA LEI DISTRITAL 3.884, DE 04/07/2006

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N.º 3.884/06. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE DESAFETAÇÃO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1- Configura-se incompatível com a Lei Orgânica do Distrito Federal, lei que permite ao Poder Executivo Distrital a venda de imóveis públicos a entidades de assistência social sem a desafetação da área e independentemente do procedimento licitatório.

2- Os benefícios concedidos pela lei impugnada afronta os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, do interesse público e da economicidade, na medida em que permite a alienação, por preços simbólicos, de bens públicos sem licitação prévia.

3- Ação julgada procedente para declarar, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 6º da Lei Distrital n.º 3.884/06.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2007 00 2 003201-4; Reg. Acórdão: 288907; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3.529 DE 03 DE JANEIRO DE 2005

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 3.529, DE 03/01/2005. NORMA QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS SITUADAS NO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OFENSA AOS ARTS. 52 E 100, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

- Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Distrito Federal padece de vício formal de iniciativa, uma vez que só poderia ter sido proposta por projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

- Ação julgada procedente. Maioria.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO POR MAIORIA.

Processo: 2007 00 2 005006-4; Reg. Acórdão: 289694; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DF (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 1784 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N.º 1.784 DE 1997. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEI DISTRITAL N.º 2.971 DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE POR FORÇA DA VINCULAÇÃO. 1 - A Lei Distrital n.º 1.784, de 1997, que dispôs sobre períodos para realização de concursos destinados a provimento de cargos públicos e de exame vestibulares no Distrito Federal foi colocada no ordenamento jurídico sem a observância expressa dos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais determinam seja a matéria atinente a tais questões de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal. 2 - Havendo lei posterior modificando dispositivo da lei ora declarada inconstitucional, deve ser aquela também declarada inconstitucional por força da vinculação.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2004 00 2 008743-2; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI COMPLEMENTAR N.º 374, DE 15 DE MARÇO DE 2001. Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, E LIMINAR DEFERIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2006 00 2 011627-5; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Drª. ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN e Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DF (Dr. MARCOS SOUSA E SILVA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DF); Origem: LEI DISTRITAL N.º 3.617, DE 14/07/2005.

Decisão: CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2007 00 2 000237-1; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e Procurador do DF : Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Amicus Curiae: SINDIFICO/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DO DF; Advogado: Drª. VERA MIRNA SCHMORANTZ; Amicus Curiae: SINDPREV-DF- SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL; Advogados: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS e outro(s); Amicus Curiae: SINDIRETA/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s); Origem: ART. 1º-8º 11 PARÁG. 2º 13 PARÁG. 3º 15-21 24-25 28-30 36-39 45-49 53 DA LEI DISTRITAL N.º 3.881, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

PEDROSO; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3.529 DE 03 DE JANEIRO DE 2005 Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 3.529, DE

03/01/2005. NORMA QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS SITUADAS NO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OFENSA AOS ARTS. 52 E 100, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

- Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Distrito Federal padece de vício formal de iniciativa, uma vez que só poderia ter sido proposta por projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

- Ação julgada procedente. Maioria.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO POR MAIORIA.

Processo: 2007 00 2 005006-4; Reg. Acórdão: 289694; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DF (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 1784 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº. 1.784 DE 1997. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEI DISTRITAL Nº. 2.971 DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE POR FORÇA DA VINCULAÇÃO. 1 - A Lei Distrital nº. 1.784, de 1997, que dispôs sobre períodos para realização de concursos destinados a provimento de cargos públicos e de exame vestibulares no Distrito Federal foi colocada no ordenamento jurídico sem a observância expressa dos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais determinam seja a matéria atinente a tais questões de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal. 2 - Havendo lei posterior modificando dispositivo da lei ora declarada inconstitucional, deve ser aquela também declarada inconstitucional por força da vinculação.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2004 00 2 008743-2; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 15 DE MARÇO DE 2001. Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, E LIMINAR DEFERIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo : 2006 00 2 011627-5; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Drª. ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN e Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DF (Dr. MARCOS SOUSA E SILVA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DF); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.617, DE 14/07/2005.

Decisão: CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2007 00 2 000237-1; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Amicus Curiae: SINDIFICO/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DO DF; Advogado: Drª. VERA MIRNA SCHMORANTZ; Amicus Curiae: SINDPREV-DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL; Advogados: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS e outro(s); Amicus Curiae: SINDIRETA/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s); Origem: ART. 1º-8º 11 PARÁG. 2º 13 PARÁG. 3º 15-21 24-25 28-30 36-39 45-49 53 DA LEI DISTRITAL Nº 3.881, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Decisão: DEFERIU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 115 e 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 15 de abril de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 22/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2008. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4163.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2155/04, Pensão Civil, Maria Mendes Lima. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2786/84, Aposentadoria, IVANISE MIRANDA ARAGAO; 2) 3050/99, Aposentadoria, Felipe França Veloso; 3) 3379/04, Aposentadoria, Almi Pereira Curcino; 4) 12170/05, Pensão Civil, Marnei Romualdo da Silva; 5) 12069/06, Aposentadoria, Elizete Mortoza da Cunha; 6) 27503/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 27546/06, Aposentadoria, Maria Eunice da Silva; 8) 27554/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 34925/06, Aposentadoria, Marinho Barnabe da Silva Filho; 10) 25742/07, Pensão Civil, America Euripdes de Oliveira; 11) 29578/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 35420/07, Planos e Programas de Trabalho, 5ª Inpetoria de Controle Externo; 13) 35594/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 595.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 10363/05, Estudos Especiais, CICE.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4157

Aos 3 dias do mês de abril de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4156 e Extraordinária Reservada nº 584, ambas de 01.4.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 22/2008-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a alteração da fruição de suas férias para o período de 15 a 24 do corrente mês.

- Ofício nº 182/2008-PG, mediante a qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA informa que reassumiu, no último dia 2, as suas funções na Corte, bem como que estará compensando dias trabalhados no recesso regimental no período de 08 a 20 do corrente mês.

A seguir, o senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 26 do RI/TCDF, atestado médico, concedendo à Conselheira ANILCÉIA MACHADO 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, a contar desta data, dando continuidade àquela conhecida pelo Colegiado na Sessão Ordinária realizada a 11 de março último.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a mencionada licença.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 7420/2008 - Despacho 96/2008. Aposentadoria: Processo 630/1994 - Despacho 91/2008, Processo 25080/2006 - Despacho 99/2008, Processo 37746/2006 - Despacho 94/2008, Processo 40377/2007 - Despacho 95/2008. Licitação: Processo 2258/2008 - Despacho 98/2008. Pensão Civil: Processo 2476/2004 - Despacho 93/2008, Processo 43539/2005 - Despacho 92/2008. Reforma (Militar): Processo 25730/2006 - Despacho 97/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 11088/2008 - Despacho 142/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Licitação: Processo 21240/2007 - Despacho 147/2008. Representação: Processo 15110/2005 - Despacho 145/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1917/2003 - Despacho 146/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 33133/2007 - Despacho 97/2008. Denúncia: Processo 27540/2007 - Despacho 85/2008. Licitação: Processo 2507/2004 - Despacho 87/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 2482/1999 - Despacho 89/2008. Representação: Processo 3125/1998 - Despacho 88/2008. Solicitações de Informações: Processo 3085/1996 - Despacho 91/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 36014/2006 - Despacho 86/2008, Processo 36154/2006 - Despacho 90/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 23413/2007 - Despacho 48/2008, Processo 23472/2007 - Despacho 50/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 23184/2006 - Despacho 53/2008, Processo 2538/2007 - Despacho 49/2008, Processo 2562/2007 - Despacho 52/2008, Processo 2570/2007 - Despacho 51/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 5478/2008 - Despacho 130/2008.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 5.292/94 (anexo o Processo GDF nº 61.009.872/93) - Aposentadoria de ANTÔNIA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.335/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial em exame (ato de fl. 10-v), determinando à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de revisão de fl. 48, publicado no DODF de 18.01.95, que incluiu, indevidamente, nos proventos da servidora, as vantagens do art. 192, item I, da Lei nº 8.112/90, bem como o abono provisório correspondente (fl. 49), haja vista que a inativa não faz jus à referida vantagem por fazer parte da clientela originária do nível básico, cuja classe é única, à qual retornou após a edição da Lei nº 3.734/2006; b) corrigir, nos proventos atuais, o valor da VPNI de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei nº 3.734/06, a fim de excluir de sua base de cálculo os efeitos do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; II. dispensar a servidora de ressarcir aos cofres públicos as importâncias auferidas indevidamente em virtude da revisão derivada do disposto no art. 2º da Lei nº 740/94, tendo em conta que não se configurou erro crasso de procedimento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.827/96 (apenso o Processo GDF nº 61.045.042/96) - Aposentadoria de TEREZINHA FRANCISCA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.336/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.167/97 - Diligência Saneadora nº 22/04-3ª ICE, encaminhada à então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 152/2004-3ª ICE, com o objetivo de obter informação quanto à possibilidade de a Jurisdicção possuir próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais. - DECISÃO Nº 1.337/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 213.000782/2008 - GAB/SEDUMA (fls. 123/124); II) conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal (SEDUMA) prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão 6022/2007.

PROCESSO Nº 3.588/97 (apenso o Processo GDF nº 61.001.686/97) - Aposentadoria de EURÍPEDES CAMPOS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.338/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.345/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.227/98) - Aposentadoria de JOSÉ BALDUINO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.339/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: 1) ter por cumprida a Decisão TCDF nº 1573/2007; 2) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 3) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.308/03 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 6683/2003, fl. 1, cujo objeto é apurar dano ao erário em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 003/97 - DETRAN/DF x ICS, sob o nº 050.001546/2004. - DECISÃO Nº 1.340/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 390/08-GAB/CGDF e anexo (fls. 198/199); II - conceder a prorrogação de prazo à CGDF, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, para conclusão dos trabalhos de apuração relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.001.546/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.254/04 (apenso o Processo GDF nº 61.030.716/00) - Aposentadoria de VIANEK SILVEIRA CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 1.341/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo Sr. Vianek Silveira Castro como pedido de reexame contra o item II, subitens “2” e “3”, da Decisão nº 6391/2007, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e no art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do

teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do pedido de reexame.

PROCESSO Nº 3.381/04 (apenso o Processo GDF nº 60.009.538/01) - Pensão civil instituída por TEREZINHA FRANCISCA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.342/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) junte aos autos demonstrativo de tempo de serviço da instituidora, atentando para o fato de que o tempo ponderado de que trata o art. 41, § 8º, da LODF, regulamentado pelo artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 1.864 (425 dias), não pode ser considerado para fins de adicional por tempo de serviço, como ocorreu no demonstrativo de fl. 14 do Processo GDF nº 61.045.042/96, inerente à aposentadoria da ex-servidora; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 47 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular seu valor sobre o percentual de 20%, devido à exclusão do tempo ponderado mencionado no item “a” anterior; b) apure para fins de ressarcimento ao erário os valores pagos indevidamente ao beneficiário da ex-servidora a título de adicional por tempo de serviço; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.347/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.904/01) - Pensão militar instituída por GILMAR DIAS RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.343/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a PMDF da necessidade de juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar (Processo TCDF nº 1683/2003), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º, da Resolução nº 101/98 - TCDF; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 8.225/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.940/01) - Pensão militar instituída por ERALDO RANGEL-PMDF. - DECISÃO Nº 1.344/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II - tomar conhecimento do ato de fls. 66/67 do Processo nº 054.001.940/2001; III - alertar a PMDF, o que será objeto de verificação em auditoria, da necessidade de elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 86/95 do Processo nº 054.001.940/2001, para corrigir o percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço (de 27% para 26%), haja vista o tempo de serviço do ex-militar (26 anos, 11 meses e 22 dias), providenciando essa alteração também no SIAPE, tudo conforme posicionamento desta Corte de Contas no sentido de que o arredondamento previsto no artigo 126 da Lei nº 7.289/84, combinado com o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619/70, não se aplica a essa vantagem; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.241/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.428/02) - Pensão militar, cumulada com revisão e um apostilamento, instituída por ÂNGELO COELHO DE OLIVEIRA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.345/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão da pensão ora analisadas; II - tomar conhecimento do apostilamento efetuado mediante o ato de fl. 92 do Processo nº 054.000.428/2002 (item I), que excluiu do rol de beneficiários o então pensionista ÂNGELO VIEIRA DE OLIVEIRA; III - recomendar à PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 23/24 do Processo nº 054.000.428/2002, para excluir, por falta de amparo legal, a licença especial não gozada, contada em dobro (56 dias), passando o tempo de serviço do instituidor a ser constituído apenas por aquele prestado à Corporação (18 anos, 9 meses e 3 dias); 2) elaborar título de pensão alusivo ao pensionista ÂNGELO VIEIRA DE OLIVEIRA, que foi beneficiário da pensão de 26.02.2002 a 29.10.2003, quando foi excluído, por ter atingido a maioridade; 3) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.641/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.170/02) - Reforma de VALDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.346/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) acostar aos autos documentos comprobatórios da realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%; 2) alterar de 22% para 24%, no SIAPE, o percentual da parcela ATS, tudo conforme a Decisão nº 2132/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à PMDF.

PROCESSO Nº 20.606/06 - Representação nº 07/2006-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho (10ª Região). - DECISÃO Nº 1.347/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o Pedido de Reexame de fls. 296/314, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo no que tange ao item III da Decisão nº 6630/2007; II) autorizar: 1) a ciência dos recorrentes, sobre o

conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; 2) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para o exame do mérito recursal, a teor do art. 4º da mencionada Resolução.

PROCESSO Nº 37.134/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.642/03) - Aposentadoria de UILMA ANTONIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.348/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório para indicar o art. 40, §§ 1º, I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 42.308/06 - Auditoria levada a efeito para verificar a execução dos contratos celebrados entre a CODEPLAN e diversas empresas privadas, objeto da Representação nº 01/2006-CF. - DECISÃO Nº 1.349/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - esclarecer ao Presidente da Codeplan que esta Corte de Contas vem adotando, nos casos de múltiplas audiências, a contagem de prazo verificada a partir da data do último chamado formalmente comunicado, o que não se aplica ao caso concreto, uma vez que à jurisdicionada coube apenas adotar providências, informando-as ao Tribunal, o que não se confunde com a apresentação de defesa por parte dos chamados em audiência; II - conceder à Codeplan a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10.03.08, até 09.04.08, para que sejam cumpridos os itens V e VI da Decisão nº 6633/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 789/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, de 30 dias, para remessa da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.213/2006. - DECISÃO Nº 1.350/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 911/2008-GAB/CGDF e anexos (fls. 78/80); II - deferir o pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados de 07/03/2008.

PROCESSO Nº 827/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, de 30 dias, a contar de 07/03/2008, para remessa da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.218/2006. - DECISÃO Nº 1.351/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 911/2008-GAB/CGDF e anexos (fls. 87/89); II - deferir o pedido de prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3.020/07 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, proferida no Processo nº 23937/05, para apurar prejuízo causado ao Distrito Federal, verificado em Termo de Parceria celebrado pela Secretaria de Educação com OSCIPs, objeto do Processo nº 010.001.103/2006. - DECISÃO Nº 1.352/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 57/58; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.103/2006.

PROCESSO Nº 5.294/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.273/05) - Aposentadoria de MARIA EUNICE DE MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 1.353/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde - SES que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - Apenso nº 060.005273/05-GDF, para ajustar o cálculo dos proventos à proporcionalidade de 18/30, correspondente ao tempo de serviço prestado até 31.12.03, conforme o entendimento desta Corte no Processo nº 1129/03 (Decisão Administrativa nº 54/04), sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 24.150/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.751/04) - Aposentadoria de JURACI MOREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.354/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 24.169/07 (apenso o Processo GDF nº 60.018.166/05) - Pensão civil instituída por JURACI MOREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.355/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF; 2) alertar a jurisdicionada para que, no prazo 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 71 Apenso nº 60.018.166/05-GDF, para dele excluir a alínea “e” e incluir a alínea “b” do inciso II do artigo 217 da Lei nº 8.112/90. Observar o contido no item I da DN nº 02/93-TCDF; b) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; 3) autorizar o arquivamento do feito

e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 31.912/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.353/06) - Pensão civil instituída por LÁZARA VIEIRA PACHECO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.356/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32.102/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transporte do DF para apurar responsabilidades dos agentes que deram causa ao pagamento em duplicidade à empresa Viação Planalto Ltda., no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.357/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 867/2008-GAB/CGDF/CON e anexos (fl. 20/25); b) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo, na forma solicitada; c) retornar os autos à 3ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33.320/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.432/06) - Pensão civil instituída por EURÍPEDES CAMPOS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.358/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33.958/07 (apenso o Processo GDF nº 279.000.098/06) - Pensão civil instituída por ARNALDO FERNANDES DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 1.359/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF da necessidade de corrigir o enquadramento atual dos pensionistas, haja vista a Lei nº 3.734/06 ter retornado ao cargo de nível básico (Auxiliar de Saúde) os servidores pertencentes à categoria funcional de “Artífice - Eletricidade e Comunicação”, a qual pertencia o ex-servidor, ressaltando-se que deverão ser mantidos, na forma de VPNI, os valores dos montantes pensionais existentes antes da vigência dessa lei, o que será verificado mediante consulta ao Sistema SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 41.616/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.180/06) - Pensão civil instituída por UEDVON CUNHA PÓVOA-SES. - DECISÃO Nº 1.360/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 834/91 (anexo o Processo GDF nº 132.002.756/90) - Aposentadoria de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.361/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 264 a 275 e considerar cumprida a diligência consubstanciada no item II, “a” e “b”, da Decisão nº 7383/2001, determinando o arquivamento dos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL de ANDRADE.

PROCESSO Nº 487/93 (apenso o Processo TCDF nº 4.501/90; anexo o Processo GDF nº 136.000.860/92) - Aposentadoria de ENIO DRUMOND MAGALHÃES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.362/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 269 a 281, considerando cumprida a diligência consubstanciada no item II da Decisão nº 2020/2006 (Processo nº 33.843/05-TC), em relação ao Sr. Enio Drumond Magalhães, na forma do item IV, subitem 2, alíneas “a”, “b” e “c”, do respectivo relatório; II - devolver os autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, à vista do disposto nos arts. 1º e 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007.

PROCESSO Nº 3.699/94 - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 1.363/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumprida a Decisão nº 7615/2000.

PROCESSO Nº 887/99 (apenso o Processo TCDF nº 4.088/97) - Relatório de Auditoria nº 007/99 - DAIN/SUAUD, da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, realizado com a finalidade de emitir parecer sobre a situação econômica, financeira e patrimonial do Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 1.364/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, considerando cumprida a Decisão nº 4992/2006; II - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo defendente nominado no parágrafo terceiro do relatório/voto do Relator; III - considerar cumprido disposto no item V da Decisão nº 2148/88, prolatada no Processo nº 4088/97; IV - autorizar a desapensação do Processo nº 4088/97 dos autos e, na seqüência, o apensamento dele ao Processo nº 3757/97; V - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 658/01 (apenso o Processo GDF nº 82.005.783/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em função de irregularidade verificada na execução do objeto do Contrato nº 058/98, celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa CENTRALTEC - Central de Testes de Extintores e Distribuidora Ltda. - DECISÃO Nº 1.365/08.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 175/03 - Admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000, publicado no DODF de 29/09/2000, para os cargos de Agente Penitenciário e Perito Papiloscopista, conforme consta dos Processos nºs 052.001.218/02 e 052.001.780/02. - DECISÃO Nº 1.366/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Offícios nos 1447-DRH, de 06/12/07, da Polícia Civil do DF, e 8.598/07-PROPEs, de 10/01/08, da Procuradoria-Geral do DF, e dos documentos que os acompanham (fls. 25 a 104), considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 5058/2007; II - determinar à Polícia Civil do DF que informe ao TCDF o resultado, quando ocorrer, e o seu trânsito em julgado, das ações judiciais que permitiram as nomeações dos servidores EDIVALDO RAMOS DA SILVA e GABRIELA VIANA RODRIGUES DE FREITAS, nos cargos de Perito Papiloscopista e Agente Penitenciário, respectivamente, provenientes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2000-PCDF.

PROCESSO Nº 794/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.220/97; apenso o Processo GDF nº 80.029.529/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ ELOI DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.367/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a análise de mérito da concessão, envolvendo a aplicação da Medida Provisória nº 167/04 (DODF de 20.02.2004), até o deslinde dos estudos solicitados pela Representação nº 001/08 - CJC (Processo nº 4439/08).

PROCESSO Nº 21.322/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.580/02) - Reforma de RÔMULO RIBEIRO PALHARES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.368/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, tendo por cumprida a Decisão nº 1704/2007: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que se trata; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe os termos da Decisão TCDF nº 2132/2007, adotada no Processo nº 17672/2006; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.212/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.322/03) - Aposentadoria de FÁTIMA ROSA TEIXEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.369/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, alertando-a para a necessidade de ser observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 3666, quanto à constitucionalidade da Lei DF nº 2.835/01, em relação às vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.556/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.778/92; apenso o Processo GDF nº 80.007.707/04) - Pensão civil instituída por EDITE ALMEIDA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.370/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a análise de mérito da concessão, envolvendo a aplicação da Medida Provisória nº 167/04 (DODF de 20.02.2004), até o deslinde dos estudos solicitados pela Representação nº 001/08 - CJC (Processo nº 4439/08).

PROCESSO Nº 35.030/05 (apenso o Processo TCDF nº 215/96; apenso o Processo GDF nº 80.004.996/04) - Pensão civil instituída por FRANCILA DAS GRAÇAS CARVALHO E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.371/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a análise de mérito da concessão, envolvendo a aplicação da Medida Provisória nº 167/04 (DODF de 20.02.2004), até o deslinde dos estudos solicitados pela Representação nº 001/08 - CJC (Processo nº 4439/08).

PROCESSO Nº 6.007/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.357/97; apenso o Processo GDF nº 80.000.428/05) - Pensão civil instituída por LUIZA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.372/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.074/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.479/98; apenso o Processo GDF nº 70.000.970/04) - Pensão civil instituída por LUCIO RODRIGUES DOS SANTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.373/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.158/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.286/03) - Aposentadoria de ADEMAR JULIO DE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.374/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do

apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.166/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.428/04) - Pensão civil instituída por ADEMAR JULIO DE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.375/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a análise de mérito da concessão, envolvendo a aplicação da Medida Provisória nº 167/04 (DODF de 20.02.2004), até o deslinde dos estudos solicitados pela Representação nº 001/08 - CJC (Processo nº 4439/08).

PROCESSO Nº 11.909/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.277/03) - Aposentadoria de SALETE MEDEIROS DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 1.376/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que se trata; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências cabíveis, visando à correção do valor da parcela “décimos”, cujo cálculo deve ter por base a retribuição mensal (opção-55% + representação mensal) do cargo ou função comissionado, conforme dispõe a Lei nº 1.004/96; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.524/06 (apenso o Processo TCDF nº 160/91; apenso o Processo GDF nº 700.001.002/04) - Pensão civil instituída por SALUSTIANO NUNES MOREIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.377/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.966/06 (apenso o Processo TCDF nº 739/99; apenso o Processo GDF nº 80.009.201/04) - Pensão civil instituída por MARIA ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.378/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja juntado aos autos novo laudo médico, em complemento ao de fl. 23-apenso, a fim de indicar expressamente se a invalidez do beneficiário da pensão era anterior ao óbito da ex-servidora.

PROCESSO Nº 33.295/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.037/02) - Aposentadoria de HERONILDES SILVA DA MATA-SE. - DECISÃO Nº 1.379/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, em relação ao período em que houve pagamentos indevidos no redutor de 85%, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do Enunciado TCDF nº 79.

PROCESSO Nº 36.200/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.566/98; apenso o Processo GDF nº 80.007.829/05) - Pensão civil instituída por NOÉ FERREIRA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1.380/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.266/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.487/04) - Pensão civil instituída por LUIZ ALBERTO RODRIGUES BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 1.381/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a análise de mérito da concessão, envolvendo a aplicação da Medida Provisória nº 167/04 (DODF de 20.02.2004), até o deslinde dos estudos solicitados pela Representação nº 001/08 - CJC (Processo nº 4439/08).

PROCESSO Nº 11.202/07 - Tomada de contas especial com relação à prestação de contas referente à execução do projeto “Brasília Capital do Nordeste”, no ano de 2004 - DECISÃO Nº 1.382/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3808/2007-GAB/CGDF, de 14/09/07 (fls. 26 e 27), decidiu: I - considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.001.661/04; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que mantenha o TCDF informado sobre as providências adotadas quanto à prestação de contas referente à execução do projeto “Brasília Capital do Nordeste”, no ano de 2004 (Processo GDF nº 150.001.661/04).

PROCESSO Nº 15.968/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.593/95; apenso o Processo GDF nº 80.009.525/06) - Pensão civil instituída por MANOEL JANUÁRIO DA SILVA-SE - DECISÃO Nº 1.383/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.730/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.133/00; apenso o Processo GDF nº 80.031.253/07) - Pensão civil concedida a MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.384/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.571/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.859/94; apenso o Processo GDF nº 80.000.340/06) - Pensão civil concedida a JOSÉ MARIA MELO-SE. - DECISÃO Nº 1.385/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.610/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.561/96; apenso o Processo GDF nº 80.003.779/07) - Pensão civil concedida a FRANCISCO VALERIANO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.386/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.144/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.898/02) - Aposentadoria de TEREZINHA RESENDE DE CASTRO MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 1.387/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do pleito formulado pela Sra. TEREZINHA RESENDE DE CASTRO MACEDO (fls. 8 e 8-verso); II - dar ciência à interessada que refoge à competência do TCDF a concessão do benefício por ela pleiteado, o qual deverá ser requerido, se for o caso, junto à Secretaria de Estado de Educação, a quem cabe verificar a procedência das suas alegações; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação da necessidade de ser corrigido, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o percentual da parcela "Adicional por Tempo de Serviço", de 9% para 8%; V - informar à referida Secretaria de Estado que o TCDF verificará, oportunamente, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cumprimento da medida objeto do item anterior; VI - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36.450/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.953/07) - Pensão civil concedida a LUIZ OTÁVIO GALLOTTI MODESTO DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 1.388/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II - autorizar a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a sobre a necessidade de: a) substituir o título de pensão constante dos autos (fl. 77 - apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, e corrigir os dados inseridos no SIGRH, a fim de corrigir o percentual da parcela ATS (de 12% para 11%), levando-se em conta o demonstrativo de fl. 50-processo de aposentadoria; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 42.710/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.535/07) - Aposentadoria de SEVERINO MILITÃO DE LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 1.389/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 769/08 - Inspeção levada a efeito na Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, em atendimento à determinação contida no item 2 da Decisão nº 6154/2007, exarada no Processo nº 37.988/07, que trata do Edital de Pregão Eletrônico nº 560/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços relacionados com o evento denominado "Natal Solidário do Distrito Federal - 2007". - DECISÃO Nº 1.390/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 1/2008; II) determinar à Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur que, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 560/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e aos contratos dele decorrentes: a) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o que dispõe o art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, circunstanciados esclarecimentos de forma a comprovar a equivalência quantitativa entre os serviços previstos nos itens 1 do lote 1 (iluminação arquitetônica dos prédios da Rodoviária e da Rodoferrviária do Plano Piloto, em frente, laterais, fundo, térreo e platô superior) e 6 do lote 5 (instalação de seis bonecos de "Papai Noel Espião") e os efetivamente realizados (iluminação nas áreas externas do Centro de Convenções e da Residência Oficial de Águas Claras e instalação de um boneco de "Papai Noel Espião"); b) com base no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, justifique, no mesmo prazo, as razões de, na contratação direta dos eventos Parque de Diversões Inflável e Espaço Cenográfico, ter aderido à proposta oferecida por uma única empresa, em vez de novamente recorrer ao mercado para buscar ofertas ainda mais interessantes - ou, pelo menos, para confirmar a razoabilidade da primeira proposta; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1.014/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.668/07) - Aposentadoria de OSCAR VIEIRA CAIXETA-SLU. - DECISÃO Nº 1.391/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.480/08 - Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 3/2007-PCDF, regulamentando o concurso público destinado à admissão no cargo de Perito Criminal da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.392/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 21/2008, de 14/02/08, e do Edital nº 03 do Concurso Público 3/2007, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão Liminar nº 161/2008-P/AT; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade do acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 1.499/08 - Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 4/2007-PCDF, regulamentando o concurso público destinado à admissão no cargo de Perito Médico Legista da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.393/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 21/2008, de 14/02/08, e do Edital nº 1 do Concurso Público 4/2007, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão Liminar nº 165/2008-P/AT; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade do acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 1.901/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.553/06) - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.394/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.498/08 - Admissões no cargo de médico, nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia, da Secretaria de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES. - DECISÃO Nº 1.395/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais constantes às fls. 1 a 12 e das de nomeação de fls. 13 a 16; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, à vista da eventual aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, apresente circunstanciadas justificativas sobre a falta de observância da ordem de classificação do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11, publicado no DODF de 21/06/05, para o cargo de Médico, nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia, quando os candidatos classificados nas 73ª a 87ª posições foram, em princípio, nomeados antes dos classificados nas 65ª a 72ª posições, contrariando o disposto nos arts. 37, IV, da Constituição Federal e 10 da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 98/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.623/93) - Aposentadoria de ADELITA FRANCISCO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.396/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.535/2000; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 604/95 (anexo o Processo GDF nº 61.023.690/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DALVINA AMARAL DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 1.397/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de DALVINA AMARAL DE ALMEIDA, visto à fl. 57, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.293/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.289/98) - Pensão militar instituída por CELIO DE ALMEIDA DELGADO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.398/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.682/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de CHIRLEM TEMPLER ALVES LACERDA DE ALMEIDA DELGADO, visto à fl. 16, retificado à fl. 27 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.450/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.236/98) - Pensão militar instituída por EDSON PEREIRA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.399/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.683/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar vitalícia em favor de ALMERITA MACHADO LIMA e, temporária, a FERNANDA FERREIRA LIMA, visto às fls. 18/19 e retificado à fl. 34 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.703/02 (apenso o Processo GDF nº 60.001.801/02) - Pensão civil instituída por ADELITA FRANCISCO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.400/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de COSMO FRANCISCO DOS SANTOS, visto às fls. 24/25 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 462/04 (apenso o Processo GDF nº 82.015.390/97) - Aposentadoria de ALVINA CANEDO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.401/08.- O Tribunal, por maioria,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria de ALVINA CANEDO DE OLIVEIRA, visto à fl. 47, retificado pelo ato de fl. 83 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências a seguir indicadas: a) averiguar a divergência de informações às fls. 112 e 117, juntando aos autos documentação comprobatória, quanto ao período correto para fins de apuração de Gratificação de Regência de Classe - GRC, adotando as providências pertinentes, se for o caso, o que poderá ser verificado em futura auditoria; b) alertar a servidora de que poderá pleitear a contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Pires do Rio - GO, para fins do Adicional por Tempo de Serviço, desde que seja juntada certidão própria expedida por aquela entidade, na qual conste o período de exercício, 02.01.70 a 30.01.73, e o cargo, Auxiliar de Secretária, consoante declarado à fl. 140; III - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento do processo. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 2.363/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.849/01) - Aposentadoria de NILSON MARIANO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.402/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NILSON MARIANO DE OLIVEIRA, visto à fl. 40, retificado à fl. 54 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.547/04 (apenso o Processo GDF nº 82.007.732/98) - Aposentadoria de BELMIRA DE SOUSA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.403/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BELMIRA DE SOUSA E SILVA, visto às fls. 77/78, retificado à fl. 80 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação de que o tempo de serviço prestado pela interessada aos Municípios de Luziânia-GO, fl. 06-apenso, e de Coromandel-MG, fls. 07/08-apenso, deve ser contado, também, para fins do Adicional por Tempo de Serviço; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.657/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.308/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar fatos e responsabilidades e quantificar os danos causados ao erário, decorrentes de lançamentos indevidos - feitos na Seção de Pagamento do CBMDF -, conforme apurado no Inquérito Policial Militar nº 4/2004/CG-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.404/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso inominado, visto às fls. 213/241, contra a Decisão nº 6.983/2007 e o Acórdão nº 234/2007, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 27.657/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.076/01) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de FIRSON ALMIR NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 1.405/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento dos autos, até a conclusão dos estudos que vêm sendo realizados no Processo nº 40.482/2007. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela legalidade da concessão.

PROCESSO Nº 39.779/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.263/02) - Aposentadoria de EVANEIDE PACHECO DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 1.406/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EVANEIDE PACHECO DE FREITAS, visto às fls. 26/27 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.475/06 (apenso o Processo GDF nº 82.006.307/98) - Aposentadoria de SELENE MARIA DA COSTA SOTERO-SE. - DECISÃO Nº 1.407/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SELENE MARIA DA COSTA SOTERO, visto à fl. 82, retificado às fls. 122/123 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 135 do processo apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a “Parcela Individual Fixa”, tendo em vista que a Lei nº 3.172/03, que criou a referida vantagem, passou a vigorar após a concessão; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.636/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.339/05) - Aposentadoria de MARIA ALICE LOPES DA SILVA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 1.408/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ALICE LOPES DA SILVA CRUZ, visto à fl. 28

dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.320/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.515/03) - Aposentadoria de BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.409/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, visto à fl. 23 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.442/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.592/03) - Aposentadoria de MARILENE COSTA DE ARAÚJO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.410/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARILENE COSTA DE ARAÚJO DA SILVA, visto à fl. 26, retificado às fls. 17/18 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.407/07 (apenso o Processo GDF nº 278.000.224/05) - Aposentadoria de AILTON VIEIRA DA FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 1.411/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AILTON VIEIRA DA FONSECA, visto à fl. 24 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.916/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.212/82; apenso o Processo GDF nº 30.002.370/06) - Pensão civil instituída por EVARISTO JOSÉ FERREIRA-SO. - DECISÃO Nº 1.412/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Obras do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de retificação publicado no DODF de 2.1.2007 (fl. 31-apenso pensão), na parte pertinente à pensão em apreço, para substituir a inclusão do inciso I do artigo 7º, da CRFB pela inclusão do inciso I do § 7º, do art. 40 da CRFB, bem como incluir na fundamentação legal do ato concessório o art. 15 da Lei nº 10.887/04, mantendo-se os demais termos; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 42-apenso pensão, a fim de corrigir o tempo contado em dobro, em face da Lei DF nº 22/89, uma vez que não foram descontadas as faltas do período; III - tornar sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. PROCESSO Nº 29.713/07 - Concorrências nºs 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2007 - ASCAL/PRES, lançadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com o objetivo de contratação de empresas de engenharia para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas nas regiões administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Itapoã, Santa Maria, São Sebastião e na Vila Estrutural. - DECISÃO Nº 1.334/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do aviso de revogação das Concorrências nºs 037 e 040/2007, por conveniência administrativa, em razão da alteração na localização das Vilas Olímpicas de Brazlândia e de Santa Maria; b) das informações prestadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, em cumprimento à Decisão nº 5.560/2007; c) dos Ofícios nºs 392/2008-GAB/PRES, 446/2008/GAB/PRES, 128/2008 - DITEC, 359/2008 - GAB/SEG, 598/2008-GAB/PRES e 144/2008 - SSSVO/SEsp; d) da Informação nº 26/2008; II - considerar: a) cumprida a determinação contida no Item III.b.1 da Decisão nº 5.560/2007; b) parcialmente cumprida a determinação do Item III.b.2 da Decisão 5560/2007, uma vez que ainda não foi apresentada a licença ambiental referente à Vila Olímpica do Itapoã; III - sobrestar o andamento dos autos, até o deslinde do Processo 1839/2008; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Esporte a necessidade de encaminhamento a este Tribunal da licença ambiental referente à Vila Olímpica do Itapoã; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado do Esporte e à Novacap; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 33.206/07 (apenso o Processo GDF nº 60.017.739/06) - Pensão civil instituída por NILSON MARIANO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.413/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de ELZA DE SOUSA OLIVEIRA, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.869/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.572/04) - Aposentadoria de LÚCIA GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.414/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÚCIA GOMES DA SILVA, visto às fls. 35/37 dos autos apensos, sem prejuízo de se observar o que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3319/2004 foi revogado e instituída a

Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.288/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.150/04) - Aposentadoria de NEUSA COELHO GUIMARÃES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.415/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEUSA COELHO GUIMARÃES PEREIRA, visto às fls. 64/67 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo constar do documento de fl. 90-apenso a aposição da assinatura do responsável pela emissão do despacho, o que será objeto de verificação nos termos da Decisão TCDF nº 1396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.326/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.379/04) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES DE PAIVA XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 1.416/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES DE PAIVA XAVIER, visto às fls. 35/37, retificado às fls. 82/84 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação nos termos da Decisão TCDF nº 1396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 100, apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela da Gratificação de Ensino Especial-GATE, com vista a calculá-la no percentual de 25%, ressaltando que a servidora percebe corretamente a dita parcela, conforme consulta feita junto ao SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.201/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.745/04) - Aposentadoria de LUCIMAR MEIRELES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.417/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUCIMAR MEIRELES LIMA, visto às fls. 55/57, retificado às fls. 94/95 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.317/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.590/07) - Aposentadoria de MANOEL GALDINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.418/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL GALDINO DA SILVA, visto às fls. 26/28, retificado à fl. 51 dos autos apensos, sem prejuízo de a jurisdicionada, posteriormente, observar: a) o que vier a ser decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.07; b) o ajuste dos proventos do inativo ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.689/07 - Representação nº 07/2007-IMF, versando sobre inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa SANGARI DO BRASIL LTDA., para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.333/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 954/2007-PG e 152/2008-PG; b) do Contrato nº 125/2007 - SE/EMPRESA SANGARI DO BRASIL LTDA., fls. 112/118 do Anexo IV; c) da Representação formulada por Deputados Distritais integrantes da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal; d) dos pagamentos realizados no curso do exercício de 2007, no montante de R\$ 28.988.491,89 (OBS nºs 36116/2007, 37701/2007 e 00620/2007-FUNDEB), fls. 238/241, bem como no exercício de 2008, no valor de R\$ 1.915.161,42 (OBS nºs 5518/2007 e 6527/2008), fls. 242/245; e) dos empenhos emitidos no presente exercício em favor da empresa contratada, no valor R\$ 17.000.000,00 (NEs nºs 484/2008-SEE/DF e 55/2008-FUNDEB), fls. 246/247; f) da Informação nº 007/2008; g) da cota aditiva de Diretor; h) da manifestação do Inspetor, fls. 235/236; II - determinar: a) com fundamento no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, até ulterior decisão desta Corte, à Secretaria de Estado de Educação do DF que deixe de efetuar, cautelarmente, novos pagamentos à empresa SANGARI DO BRASIL LTDA., em decorrência do Contrato nº 125/2007; b) a audiência, com fundamento nos arts. 32 e 43, incisos I e II, com vista à possibilidade de aplicação do disposto nos arts. 45, “caput”, § 1º, inciso II, e § 2º, e 57, incisos II e III, todos da Lei Complementar nº 01/94, e no art. 89 da Lei 8.666/93, do titular da Secretaria de Estado de Educação e do Ordenador de Despesas, qualificados no § 42 da Informação nº 007/2008, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, fundamentada e comprovadamente, apresentem suas razões de justificativa para a contratação, por inexigibilidade de licitação, efetivada por meio do Contrato nº 125/2007 - SE/SANGARI DO BRASIL LTDA., conforme Processo Administrativo nº 080.002.349/2007,

em especial quanto: b.1) ao descumprimento das seguintes normas e ou princípios: b.1.1) Lei nº 8.666/93: i) art. 6º, IX (quanto à autoria da Sangari, amplitude e generalidade do projeto básico); ii) art. 7º, § 2º, II (a respeito da falta de detalhamento das planilhas de custos); iii) art. 25 e 26, “caput” e parágrafo único, II e III (enquadramento da contratação no art. 25 “caput”, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e justificativa para a inexigibilidade, mormente quanto à contratação direcionada de atividades que alcançam delegação de responsabilidade de planejar, de formular e implementar propostas pedagógicas e de capacitar professores, atos típicos de Estado, e ainda a necessidade específica do projeto, considerando o que já existe, e comprovando a impossibilidade de outras empresas também poderem atender razoavelmente ao que se requer, de modo que o objeto seja singular e não a empresa, e ainda justifique o preço da contratação valendo-se de objeto similar, inclusive em quantidade, pois os contratos ofertados são até 172 vezes menores em valor, e não contêm todos os itens ora contratados, bem assim quanto à possibilidade de prejuízos, a partir de indicativos de sobrevalorização do livro do aluno, o que enseja justificativas, tendo em vista a possibilidade de abertura de tomada de contas especial e outras sanções regimentais); iv) art. 39 (Audiência pública sem envolver razoavelmente o universo de entes ligados ao ensino no DF, inclusive representantes da comunidade local, conforme assinala a Lei nº 10.172/2001, em diversos pontos, além de ter sido realizada em data bem posterior ao momento oportuno de sua realização); v) art. 57, II (sobre a continuidade do ajuste em até 60 (sessenta) meses com possibilidade de prorrogação, envolvendo expressiva quantidade de serviços especializados próprios de servidores da Administração Pública, o que caracteriza terceirização de atividade-fim); vi) art. 61, parágrafo único (publicação apenas do valor atinente à parcela empenhada em 2007 e não do Contrato); b.1.2) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - arts. 16, inciso II, § 2º e 17, § 4º (quanto à não apresentação das premissas e metodologias utilizadas nos cálculos a que se reportam citados dispositivos); b.1.3) Enunciado TCDF nº 69 (não comprovação da exclusividade da Sangari do Brasil para o fornecimento do objeto pretendido junto aos órgãos competentes nacionais); b.1.4) Portaria nº 385, de 7 de novembro de 2007 (Presença de expressão que torna relativo aspecto da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Básicas do Ensino e da Lei das Licitações e dos Contratos, quanto aos princípios norteadores do ensino, por exemplo, no art. 1º, a expressão “sempre que possível”, no art. 2º, a possibilidade de substituição do projeto básico por folder ou prospecto, em licitação de natureza complexa, consoante a em realce (art. 2º, § 1º), e também a fixação, “a priori”, do prazo de vigência do ajuste em 60 (sessenta) meses com a possibilidade de prorrogação (art. 4º), sem observar a Decisão Normativa TCDF nº 02/2003, alínea “b”: (“com relação aos contratos regidos pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, é possível, desde que amparada por estudos técnicos e econômicos específicos, a contratação de serviços por períodos de até 60 meses”); b.1.5) Lei nº 9.394/96, arts. 11 e 12 (especialmente quanto à elaboração da proposta pedagógica e do plano de trabalho inerentes ao contrato em tela, que deveriam ter sido essencialmente realizados com a participação dos docentes); b.1.6) Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, subitem 16, do item II A, 1.3, sob a Lei 5.692/71 (não consulta ao Conselho Distrital de Educação); b.1.7) outras falhas: i) falta de precauções, inclusive com consultas ao Ministério da Educação sobre a capacidade dessa entidade em prover tão expressivo objeto, que ressalte ainda não fora avaliada pelo referido Ministério; ii) incongruência do CNPJ presente no preâmbulo do Contrato nº 125/2005 e nos contratos de serviços prestados a outras instituições isto é, 02.004.642/0001-94, e o presente nas Notas de Empenho e nas Ordens Bancárias emitidas, isto é 02004642000437, que se encontra desativado desde 2005; iii) ausência, nos autos, do Estatuto Social da empresa Sangari, para se saber a sua finalidade social, pois, em pesquisa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal verificou-se que o CNPJ 02.004.642/0001-94, constante no contrato firmado com a SE, não está cadastrada perante o fisco para exercer atividades de ensino e o CNPJ pelo qual se empenhou e pagou valores em dezembro de 2007 está desativado na receita federal desde 17 de junho de 2005; iv) previsão de dissolução do ajuste, em comum acordo, na Cláusula Décima Sexta, sem maiores condicionamentos e restrições, bastando apenas manifestação escrita de uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias, especialmente tendo em vista o substantivo valor da contratação, os argumentos da relevância e necessidade urgente do objeto, inclusive estabelecendo-se longo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses e com possibilidade de prorrogação (fl. 117 do Anexo IV); v) previsão de designação de apenas um Executor para ajuste de tamanha extensão, conforme consigna a Cláusula Décima Nona do Contrato, permitindo-se inferir possível ausência de moralidade na contratação; vi) não demonstração percuente e detalhada da consonância entre a contratação efetuada e o Plano Distrital de Educação, de modo a tornar claro estar o plano harmônico, sem duplicidades de dispêndios ou carências; b.2) à antecipação de pagamentos no montante de R\$ 28.988.491,89, além de noticiar quais ações concretas relacionadas ao objeto do contrato que já foram efetivadas pela empresa contratada, em especial, se houve o fornecimento dos materiais didáticos ou da realização dos treinamentos, previstos na contratação; c) à 2ª ICE que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize inspeção para fiscalização da execução do contrato e de seus resultados, especialmente quanto aos valores já despendidos; III - autorizar: a) seja dada ciência aos signatários da Representação indicada no item “I.c” desta decisão; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator aos Representantes indicados na alínea precedente e à jurisdicionada, objetivando subsidiar o cumprimento das diligências, e à empresa Sangari do Brasil Ltda., para, queren-

do, manifestar-se sobre os fatos e fundamentos levantados pelo Tribunal; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.839/08 - Representação encaminhada ao Tribunal pela empresa PLAYPISO - Pisos Esportivos Ltda., acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP nos processos licitatórios, referentes aos Editais de nºs 038, 039, 041 e 042/2007. - DECISÃO Nº 1.332/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento: a) da Representação encaminhada pelo Consórcio AUGUSTO VELLOSO/PLAYPISO - PISOS ESPORTIVOS LTDA. e documentos anexos; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0100.08; c) da cota do ilustre Inspetor da 2ª ICE, fls. 280/281; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos acerca dos seguintes fatos: a) inabilitação indevida do Consórcio Augusto Velloso/Playpiso nas Concorrências nºs 38, 39, 41 e 42/2007 - ASCAL/PRES, eis que o balanço patrimonial datado de junho de 2007 comprova a boa situação financeira do consórcio e que restou comprovada a execução da piscina semi-olímpica; b) habilitação da Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda. nos certames licitatórios - Concorrências nºs. 38 e 39/2007 -, após provimento do recurso interposto pela empresa, uma vez que a argumentação apresentada não foi acompanhada dos documentos comprobatórios; III - comunicar, tendo em conta os princípios do contraditório e da ampla defesa, à empresa RECOMA Construções Comércio e Indústria Ltda., bem como ao Consórcio Augusto Velloso/Playpiso - Pisos Esportivos Ltda., desta decisão, para, querendo, manifestarem-se sobre os fatos apurados por este Tribunal, apontados no item II acima; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator tanto à NOVACAP quanto às empresas mencionadas no item III precedente; b) a apensação do Processo ao de nº 29713/07; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, determinar à NOVACAP e à Secretaria de Estado de Esporte que se abstenham de celebrar os contratos decorrentes do resultado dos procedimentos licitatórios em referência, até que este Tribunal se manifeste, em definitivo, a respeito das alegações que a aludida entidade jurisdicionada, a empresa RECOMA Construções Comércio e Indústria Ltda. e o Consórcio Augusto Velloso/Playpiso - Pisos Esportivos Ltda. trouxeram aos autos por força do estabelecido nos itens II e III do voto do Relator. Vencido, neste quesito, o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 41.722/05 (apenso o Processo GDF nº 82.017.829/99) - Aposentadoria de NEOMISIA PINHEIRO FIGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.419/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Educação adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 43-apenso, a fim de excluir da fundamentação dos quintos/décimos os artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 7º da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 1º desse mesmo Diploma, bem como incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei 1864/98; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 58-apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir os valores da GAL e GRC, calculando-as segundo o percentual de 6% e 8%, respectivamente; III - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, dos valores pagos a mais à servidora, em face dos efeitos retroativos dados à revisão de proventos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.735/07 - Convênio nº 001/2001 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e a Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - ASDER, objetivando a prestação de serviços de assistência social, psicológica, médico-hospitalar, cirurgias, exames radiológicos e laboratoriais e medicamentos, com suporte em repasse mensal, e odontológica, por parceria, aos servidores do DER/DF. - DECISÃO Nº 1.420/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 3ª ICE (Informação nº 26/08); II - determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 6753/2007; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24.584/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.538/07. - DECISÃO Nº 1.421/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1060/2008-GAB/CGDF, de 19/03/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 09 a 14); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.538/07.

PROCESSO Nº 34.628/07 - Edital do Pregão Presencial nº 75/2007, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nos próprios da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Funpeb, com fornecimento de materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 1.422/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 115/2008/SEPLAG e documentos anexos (fls. 82/183); II - considerar satisfatoriamente atendido o item II, "a", da Decisão nº 5042/2007, autorizando a continuidade do Pregão Presencial nº 075/2007 - CE-

COM/SUPRI/SEPLAG; III - recomendar à Funpeb que promova a atualização dos salários normativos constantes nas planilhas de custos, caso já sejam conhecidos os valores vigentes no exercício de 2008, como forma de evitar demanda de repactuação do futuro ajuste antes de um ano de sua vigência; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.284/07 - Edital da licitação para execução das obras para implantação de redes coletoras públicas, ramais condominiais, interceptores e travessia aérea das faces Oeste e Leste do Sistema de Esgotamento Sanitário das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, em Taguatinga-DF, por preço unitário, de que tratam os Processos nºs 092.005.504 e 092.005.505/2007 (Anexos I, II, III e IV) - DECISÃO Nº 1.423/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 3ª ICE (Informação nº 21/08); II - determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, dê cumprimento ao disposto na Decisão Liminar nº 151/2008; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.180/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 053.000.985/07. - DECISÃO Nº 1.424/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1060/2008-GAB/CGDF, de 19/03/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 09 a 14); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 053.000.985/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.079/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.150/83; apenso o Processo GDF nº 30.015.479/91) - Pensão civil concedida a ZENAIDE PEREIRA ROCHA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.425/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto das Decisões nºs 2.096/2000 e 9.504/2000; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação dos Mandados de Segurança mencionados no parecer ministerial e, em futura auditoria, verifique a implementação das decisões neles proferidas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.740/95 (apenso o Processo GDF nº 50.001.810/95) - Aposentadoria de JOSELITA VIANA E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.426/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.394/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.118/00 (apenso o Processo GDF nº 61.002.600/99) - Aposentadoria de MARIA CASTELO SILVA-SES. Houve empate na votação. O Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, ratificou o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, votou pelo acolhimento da instrução. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou voto divergente, fundamentando-o em sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.331/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. PROCESSO Nº 1.359/00 (apenso o Processo GDF nº 61.001.611/99) - Aposentadoria de LUIZ NOÉ DE ALCÂNTARA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.427/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.466/2005; II - considerar legal a concessão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.221/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.162/86; apenso o Processo GDF nº 60.004.691/02) - Pensão civil instituída por LÉLIO JORGE-SES. - DECISÃO Nº 1.428/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007 (Processo nº 24.185/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.685/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.724/02) - Pensão civil concedida a DEULICE PEREIRA DOS SANTOS NUNES e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 1.429/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.872/05 (apenso o Processo GDF nº 60.005.437/04) - Pensão civil instituída por ATHAIDES BISPO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.430/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.880/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.757/03) - Aposentadoria de ATHAIDES BISPO DOS SANTOS - SES. - DECISÃO Nº 1.431/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.688/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.964/03) - Aposentadoria de IZABEL DIAS SOUTO-SE. - DECISÃO Nº 1.432/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.507/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.939/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BEZERRA COSTA STRELETCKI-SES. - DECISÃO Nº 1.433/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.313/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.708/05) - Aposentadoria de DULCE GUIMARÃES PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.434/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.948/07 - Auditoria de Regularidade levada a efeito com o objetivo de verificar a disponibilidade financeira e a regularidade da contabilização de despesas no exercício de 2006, com reflexos na inscrição dos Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras. - DECISÃO Nº 1.330/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 10.214/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.842/04) - Aposentadoria de VILMA AMORIM QUEIROZ-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.435/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que os proventos da inativa deverão ser ajustados ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, relativo a estudos especiais acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com fundamento na regra inscrita no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - alertar o órgão jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 077/2007, prolatada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.705/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.362/97; apenso o Processo GDF nº 80.003.807/06) - Pensão civil instituída por DULCINÉIA RIBEIRO DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 1.436/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.099/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, destinado à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cruzamentos semafóricos para pedestres. - DECISÃO Nº 1.437/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 65/2008-GAB e da publicação da revogação da licitação tratada nos autos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.647/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 1.438/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Benedito Djalmo Marques Rolim, Clarice Terezinha Klein Silva, Cristiane César Barros, Dania Gruhn Melo, Fabrício França Lemos, Janne Marcia Silva Rocha, Júlio César Jorge Costa, Leonardo Rocha Gomes, Luciana Cabral da Silva, Marcia Gomes de Almeida Ico, Maria Adi Pereira, Maria Lima de Figueiredo, Marisa Karla Pavan, Marlucia da Conceição Mesquita Ribeiro, Patricia Benicio dos Santos, Paulo Ricardo Albach, Sandra de Sousa Guirra Eneias, Uliania Marinho Rodrigues, Vanderley Moreira Pessoa e Vera Lucia Dantas Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.538/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 1.439/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI

VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Agda Verônica Lustosa Castro, Aline Nascimento Barbosa, Ana Alves de Oliveira, Carmen Neide Antunes Pinheiro, Catarina França Lopo Vieira, Claudia Marques Andrade, Claudio Antunes Correia, Fernanda Scofield Berbet Franca, Francisca Pereira Moreira Correa, Gracilane Silva Souza, Kivia Martins de Melo, Lindinalva Cesar de Oliveira, Márcia Regina Correia Alves, Maria da Conceição Rocha Freitas, Maria de Fátima Silva Costa, Maria Isabel Siqueira Carvalho, Maria Marta Gonçalves, Marinês Martins, Raimunda Ferreira Chagas e Ursulina Rodrigues de Azevedo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.570/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 1.440/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Amancio de Oliveira, Ana Lourdes Câmara, Aryuska Sousa Barbosa, Cláudia Maria Barreto de Oliveira, Eva de Abreu Lima, Francisca Freitas Moreira, Juliana Teles Guimarães, Leila Maria Souza Rocha, Margareth Gomes Pereira, Maria dos Anjos Santos Metodio, Maria Helena da Costa Duarte, Maria Lúcia Bedran Teixeira Cacau, Nazilde Lima da Silva Oliveira, Noelia Neiva Carvalho, Osvaldina Moreira de Oliveira, Patricia Amaral Souza, Rida Lane Peres de Souza, Rosicleia de Carvalho Costa, Sandra Monteiro Viana de Avelar e Terezinha Fonseca Prado; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.970/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 1.441/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Cristina Dantas Barbosa Gonçalves, Ana Paula Sousa dos Santos, Angela Maria Marinho Lima, Clarice Matias dos Santos, Delzira da Silva Miranda, Edjane Santiago da Silva Ramalho, Eva Erica Isaias Batista, Francisca Josefa de Rezende Brito, Helton de Sousa Duarte, Ivany Inácio de Lima Gontijo, Katia Cristina Carvalho, Maria da Conceição de Menezes, Maria da Silva Costa Miguel, Maria de Fátima Pereira, Maria de Lourdes Jesus de Santana, Maria Gizelia Souza Ferreira Campos, Nadir Nair da Silva, Patrícia Dias Correa, Rosimar Alves Cirilo Barbosa e Sandra Maria Gomes de Sá; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.593/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 1.442/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adelaide Lourença Gonçalves de Freitas, Albertisa Pinto da Silva, Carine Almeida Silva, Elaine Marques Vasconcelos, Elisangela Bandeira de Oliveira, Elizabeth de Carvalho Nery, Eloene Ferreira de Oliveira, Francisca Laurimary Loiola Sampaio, Gracileide Fragoso Cavalcante, Julliana Silva Oliveira, Mara Lúcia Silva, Marcio dos Santos Ferreira, Maria Augusta Machado, Maria da Conceição Lira Nazario, Maria da Graça Ferreira Camara, Maria de Lourdes Campos Nunes, Marinez Spindola, Rita Maria Cardoso Guimarães, Sandra Nascimento Silva e Tatiana Machado Neres; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.607/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 1.443/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Dalice Gonçalves Dias Oliveira, Elizabete Fernandes de Castro, Gloria de Fatima Fernandes da Fonseca, Ivonilda Gomes Pinto, Keyla Vieira de Jesus, Lucia Helena Jayme Bueno, Luciana Soares Ferreira, Marcela Gomes Martins, Maria Marlene César Damascena, Mariluce Barbosa Campos, Michele de Castro Paula, Nadir Danne Fagundes, Natalia Fernandes Neves, Patrício Farias de França, Rosineide de Oliveira Silva, Sara Oliveira de Sousa, Teresinha de Jesus Sousa Lago, Vanessa Pereira Carneiro, Vanessa Xavier de Sousa e Zilma Barbosa Lima Moraes; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 947/08 (apenso o Processo GDF nº 276.001.668/06) - Aposentadoria de ZILTA RODRIGUES TOSETTO-SES. - DECISÃO Nº 1.444/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.009/08 - Concurso Público para provimento de vagas para os Cargos de Analista de Transportes Urbanos (diversas especialidades) e de Técnico de Transportes Urbanos (duas especialidades) da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal do DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31.01.2008. - DECISÃO Nº 1.329/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01-SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31.01.2008 (fls. 1/13), bem como dos documentos de fls. 14/15; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que, imediatamente, considerando que as provas realizar-se-ão no dia 06.04.2008: a) retifique o Edital nº 01-SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31.01.2008, de modo a: a.1) excluir a referência à Lei nº 3.703, de 21 de novembro de 2005; a.2) suprimir do texto o número de vagas previsto para portadores de necessidades especiais em cada cargo do item 2, bem como incluir regra dispondo que, se da aplicação do percentual de 20% da reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência, previsto no item 3.1, resultar fração inferior a um, deve-se desconsiderar a reserva em questão, conforme precedentes do TCDF (Decisões nºs 8.491/2001 e 156/2005); a.3) rematar a redação do item 4.9 de forma a prever a hipótese de não-acumulação com proventos de aposentadoria; a.4) no subitem 5.4.7.b incluir a ressalva de que a isenção em questão aplica-se apenas aos candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso público anterior, conforme reza o art. 16 do Decreto nº 21.688/2000, com a redação dada pelo Decreto nº 24.278/2003; a.5) alterar a redação do subitem 12.12 de modo a aclarar seu alcance: se serão, ou não, objeto de prova, tanto a legislação com entrada em vigor após a publicação do edital, como alterações em legislação vigente, desde que tratem de matéria prevista no edital, a fim de se evitarem futuras controvérsias; a.6) informar que a taxa de inscrição será devolvida para os candidatos que se sentirem prejudicados em consequência da aplicação do item b; b) retificar o Edital nº 2, de 08 de fevereiro de 2008, publicado no site do CESPE/UNB, de modo a conformá-lo ao contido no item “II.a.2” retro; III - alertar o DFTrans para a necessidade de estrita observância do disposto no art. 6º da Resolução nº 168/2004 - TCDF em futuros certames que vier inaugurar, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 4.293/08 - Representação formulada pela empresa IB Tecnologia e Sistemas Ltda., em face do Edital do Pregão Presencial nº 01/2008-METRÔ/DF, na qual aquela empresa sustenta a inexistência de projeto básico, a ausência de disposição editálica específica acerca dos requisitos formais do atestado de capacidade técnica e imprecisão do instrumento convocatório que inviabiliza o oferecimento da proposta comercial. Em decorrência de tais falhas, requer a suspensão imediata do procedimento licitatório. - DECISÃO Nº 1.445/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação apresentada pela empresa IB Tecnologia e Sistemas Ltda., em face do Edital do Pregão Presencial nº 01/2008-METRÔ/DF, bem como dos demais documentos constantes dos autos, deixando de examinar, por perda de objeto, o mérito das questões neles suscitadas, uma vez que o certame licitatório restou anulado pela jurisdicionada que o promovia; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4.986/08 - Denúncia formulada pela empresa Drugmed Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda., versando sobre atraso de pagamento relativo a fornecimento de material ao Hospital Universitário de Brasília. - DECISÃO Nº 1.446/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não

conhecer da denúncia apresentada pela empresa Drugmed Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda. e da documentação que a acompanha; II - autorizar a remessa dos documentos ao Tribunal de Contas da União - TCU, por estar o Hospital Universitário de Brasília sob sua jurisdição; III - dar ciência desta deliberação ao representante legal da empresa denunciante; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para fins de arquivamento.

O Processo nº 36.120/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão.

Os Processos nºs 3.657/04, 29.713/07, 39.689/07 e 1.839/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que deu ciência ao Plenário do seguinte:

“A Confederação Nacional da Indústria (CNI) acaba de contemplar 70 anos de história e muitas conquistas. E para comemorar essa data tão especial, traz a Brasília a Exposição 200 anos de Indústria no Brasil. Uma verdadeira aula de história, economia e cultura brasileira. São máquinas, ferramentas, equipamentos, calçados, vestimentas, utensílios, maquetes, além de significativas peças do design nacional. Uma visão geral de tudo o que a indústria fez, faz e pode fazer para você. Não perca! Referido evento será realizado no período de 26.3 a 25.5.2008, das 10 às 20 horas, no Museu do Automóvel (ao lado do Palácio do Buriti e do Memorial JK)”.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 118 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 50/2008.

Ementa: Tomada de contas especial. Dano causado ao erário decorrente da prática de ato de gestão antieconômica. Contas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0658/2001 (Apenso nº 082.005.783/1999).

Nome/Função: CENTRALTEC – Centro de Testes de Extintores e Distribuição Ltda. e o Sr. Ricardo Villela Alves, Executor do contrato.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: inexecução parcial do Contrato nº 58/98, celebrado entre a extinta Fundação Educacional do DF e a empresa CENTRALTEC – Centro de Testes de Extintores e Distribuição Ltda. consistindo na falta da comprovação de 2.051 recargas de extintores de incêndio, embora tivessem sido pagas normalmente.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especial, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões do órgão instrutivo e Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em sessão plenária, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – com fundamento no art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, em razão da impropriedade acima indicada;

II – imputar, com fulcro no art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis acima nomeados o débito atualizado no valor de R\$ 76.850,32 (setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), fixando, nos termos do art. 26 da referida lei complementar, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que comprovem, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Distrito Federal (art. 186 do Regimento Interno do TCDF), atualizado monetariamente a partir de 02/03/07 até a data do seu efetivo recolhimento;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4157, de 03 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.